



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5757–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	39
PRESIDÊNCIA	39
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	44
DIRETORIA GERAL	46
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	55
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	56
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	58
ESMAT	60

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012664-50.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009 E GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010

AGRAVADO: LINDOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 001659

AGRAVADO: FABIO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. UTILIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB). POSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS TÍPICOS PELO CREDOR. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB foi instituída por meio do Provimento nº 39, do CNJ, com a finalidade de “recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastrada”. 2. O Superior Tribunal de Justiça se posiciona no sentido de que a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, por se tratar de medida executiva atípica, será admissível somente quando exauridos os meios executivos típicos, ante a sua subsidiariedade. Precedentes. 3. No caso dos autos, considerando que o agravante utilizou-se de todos os meios disponíveis para buscar localizar bens da parte executada visando a satisfação do seu crédito (RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD), cujas diligências, contudo, restaram infrutíferas, mostra-se perfeitamente possível a utilização do CNIB como medida executiva atípica. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão de primeiro grau reformada, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 17ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que o Julgador Singular promova a decretação de indisponibilidade de bens do devedor junto ao sistema CNIB, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 09 de outubro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009961-49.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH I

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADO: ALYSSON FERREIRA BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VERBAS CONDOMINIAIS. DECISÃO DECOTANDO, DE OFÍCIO, OS HONORÁRIOS CONVENCIONAIS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA NÃO SURPRESA E DO CONTRADITÓRIO. MATÉRIA A SER ARGUIDA PELO EXECUTADO EM DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Analisando os autos originários, verifica-se que o juízo de primeiro grau, sem intimar a parte autora para se manifestar sobre a questão decidida, excluiu, de ofício, da inicial, a quantia referente aos honorários advocatícios estipulados na Convenção Condominial, ferindo, com isso, a regra do art. 10 do CPC. 2. O excesso de execução, eventualmente materializado na suposta cobrança de verba honorária convencional, é matéria a ser alegada pelo executado em embargos à execução (art. 917 do CPC). Jurisprudência do TJTO. 3. Violados os princípios do contraditório e da não surpresa, deve a decisão ser reformada no ponto examinado, para que a execução prossiga em conformidade com a memória descritiva da dívida atualizada, apresentada pela parte exequente (art. 798, do CPC). 4. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 17ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de primeiro grau, decotando dela o capítulo em que, de ofício, exclui os honorários condominiais convencionais estipulados na convenção condominial, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-

Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 09 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000516-02.2023.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: CICERA VANESSA DE SOUSA (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO DOS REIS FERRO – OAB/MS 013660

INTERESSADA: CICERA VANESSA DE SOUSA 11214450474 – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. DEFERIMENTO TÁCITO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. MÉRITO. CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL. CONTRATO DE ADESÃO. FATURA. DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO. PROVA ESCRITA DA DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Em primeiro plano registra-se que a recorrente postulou, mas não foi apreciado o pedido de concessão da gratuidade da justiça, o que implica no deferimento tácito da benesse. Além do que, a apelante se encontra assistida pela Defensoria Pública, cujo procedimento de triagem e avaliação das condições do assistido pressupõe o estado de hipossuficiência financeira, tornando-se justificável a concessão da benesse processual. 2. Tratando-se de ação monitoria, observa-se que a parte autora trouxe prova escrita e literal da dívida cobrada (Cartão Sicredi Empresarial), materializada na memória de cálculo da evolução da dívida, fatura do cartão com o valor original, bem como Proposta de Admissão/Contrato contendo assinatura da contratante, restando atendidos os requisitos do art. 700, § 1º e § 2º, c/c art. 373, I, do CPC, o que impõe a procedência do pedido monitorio, com a constituição do título executivo judicial. 3. Recurso provido parcialmente, apenas para deferir a gratuidade da justiça em favor da apelante, de modo a suspender a exigibilidade das verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para deferir a gratuidade da justiça em favor da apelante, de modo a suspender a exigibilidade das verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 09 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049864-38.2023.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0049864-38.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADA: DAYANE VALADARES QUEIROZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO COM FULCRO NO ART. 485, VI DO CPC. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO PESSOAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, e ainda para suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz. 2. Em que pese o embargante defenda que o Juiz ordenará a intimação pessoal para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, nos casos dos incisos II e III, do artigo 485 do Código de Processo Civil, a jurisprudência é firme no sentido de ser desnecessária a intimação pessoal do Autor para extinção do processo por ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 485, VI do CPC. 3. Trata-se de mera pretensão de rediscussão da matéria devidamente analisada, o que não é possível em sede de Embargos de Declaração, porquanto limitados às hipóteses contidas no artigo 1.022 do CPC. 4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de outubro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010382-39.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: FRANCISCO VIEIRA DE MATOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 011549

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SUSPENSÃO DO FEITO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). DEMANDA QUE NÃO SE ENQUADRA NA MATÉRIA DISCUTIDA NO IRDR (0001526-43.2022.8.27.2737). SUSPENSÃO LEVANTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, IRDR n.º5, o Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins admitiu a incidência de demandas repetitivas e determinou a suspensão de todos os processos relativos a empréstimos consignados. 2. Entretanto, logo após o l. Relator, através da decisão lançada no evento 25 daqueles autos, que fora posteriormente ratificada pelo integrantes do Tribunal Pleno desta E. Corte de Justiça, ampliou a abrangência da suspensão, a fim de que seus efeitos atinjam todos os processos que discutam as questões tratadas no IRDR paradigma, independentemente da natureza jurídica do contrato. 3. Todavia, mesmo diante da ampliação da abrangência da suspensão dos feitos relacionados, considerando que a discussão tratada na origem é atinente a produção antecipada de provas, visando tão somente a exibição de documento, o recurso comporta provimento, coma reforma da decisão e regular prosseguimento do feito. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão hostilizada, determinar o levantamento da suspensão e o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de setembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010135-58.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM

AGRAVADOS: HERICO REZENDE DANTAS E WILLIAM REZENDE DE LEMOS

ADVOGADO: RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS – OAB/PR 042192

AGRAVADO: PACAJA MODA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA SEM ANÁLISE DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. NULIDADE. DECISÃO CASSADA. 1. De acordo com o disposto no art. 1.022 do Diploma Processual Civil, os embargos de declaração constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada ou, ainda, para corrigir erro material do acórdão. 2. Assim sendo, os embargos de declaração não se prestam à reapreciação ou retomada dos debates acerca das teses defendidas pelas partes. 3. Nesse sentido, deve o magistrado analisar se há na decisão embargada alguma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC e não, simplesmente, reanalisar a matéria, como fez. 4. Recurso conhecido. Decisão cassada de ofício.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, de ofício, cassar a decisão de evento 33 dos autos de origem e declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados posteriormente, determinando ao magistrado a quo que proceda à análise dos embargos de declaração de evento 26, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005423-41.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, JOSE PINTO QUEZADO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: ANTONIO BATISTA CARVALHO (EXECUTADO) (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FALECIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. VÍCIO VERIFICADO. ACOLHIMENTO DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. FAZENDA PÚBLICA CONDUZ AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DO NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO SUCESSOR. DESNECESSÁRIA A INDICAÇÃO DO CPF. APELAÇÃO PROVIDA E SENTENÇA CASSADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis contra decisão judicial que incorra nos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, quais sejam, erro material, obscuridade, contradição ou omissão. 2. No caso, o embargante aduz omissão no acórdão embargado, sob alegação de que não se analisou ponto essencial do seu apelo, relativa à indicação do nome e endereço do representante do espólio, o que conduz ao cumprimento da determinação do Juízo a quo, como forma de regularizar representação processual do executado. 3. Com efeito, restou evidenciada a omissão apontada, a qual deve ser sanada, com acolhimento dos declaratórios, e atribuição de efeitos modificativos, a fim de reformar o Acórdão embargado, dando provimento ao recurso de apelação interposto pela Municipalidade exequente/recorrente, cassando a sentença de primeiro grau. 4. Portanto, no caso em tela, tendo a Fazenda Pública indicado o nome completo e endereço da representante do ESPÓLIO, na pessoa do cônjuge supérstite; tem-se cumprido seu ônus de fornecer os meios ao juízo para a devida angularização da relação processual, não sendo a falta de indicação do CPF fator de impossibilidade de individualizar a pessoa a ser citada. 5. Pela dicção do art. 4º, II e VI, da Lei nº 6.830/80 é necessária a indicação do representante legal do espólio ou qualificação do sucessor, para que seja possível a correta formação do processo, de modo a viabilizar a citação e permitir a precisa representação passiva em juízo, nos termos dos arts. 75, VII, 613, e 614, do CPC, e art. 1.797 do CC. Logo, com a indicação do nome completo da viúva e de endereço, restam como dados suficientes para que o juízo proceda pela expedição da citação. 6. Embargos conhecidos e providos, com

atribuição de efeitos infringentes; para reformar o acórdão embargado, julgando procedente a apelação do ente municipal, a fim de cassar a sentença a quo.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e DAR-LHE PROVIMENTO, para sanar o vício apontado e, mediante atribuição de efeitos infringentes, reformar e integrar o acórdão hostilizado com a fundamentação aqui declinada; para DAR PROVIMENTO à apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, a fim de cassar a sentença de primeiro grau, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para regular prosseguimento da Execução Fiscal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006646-57.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: INVESTCO SA (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 095502

APELADO: JOSE NICODEMOS DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PARTE AUTORA POSSUIDORA DE JUSTO TÍTULO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PELA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Além da legitimidade, a parte autora deve demonstrar que a o processo é necessário para resolver o conflito instaurado, útil para a tutela jurisdicional visando à entrega do bem da vida e, especialmente, adequada para a resposta judicial, e a inexistência de qualquer um desses requisitos redundará na falta de condições da ação, com óbice de se analisar o mérito. 2. No caso, a situação versada é apriorística e exprime fato excepcional, que, além da inviabilidade da ação de adjudicação compulsória, revela a ausência do interesse processual da parte autora, não pela inviabilidade do manejo em si da ação de usucapião, mas pela possibilidade de se tentar registrar o título translativo administrativamente, antes de provocar o Judiciário para dar sua palavra final no conflito armado. 3. Sendo possível a transferência administrativa da propriedade de um imóvel perante o registro imobiliário por porta justo título, a parte autora não tem interesse em provocar o Judiciário por meio da ação de usucapião, uma vez que não se verifica a necessidade, utilidade nem adequação da postulação, devendo o processo, pois, ser extinto sem resolução do mérito. Precedente. 3. Recurso admitido, mas improvido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 17ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se, apesar do efeito substitutivo, o resultado encontrado na sentença combatida, embora por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 23 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041998-47.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA (AUTOR)

ADVOGADOS: EUGENIO DELBIS DE LACERDA – OAB/MG 077134 E FABIANO MACHADO REIS MORETZSOHN MORAES – OAB/MG 104839

APELADO: RONIERY CORREIA SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INADIMPLÊNCIA. ENCARGOS CONTRATUAIS. JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. DÉBITO ATUALIZADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DO FEITO. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Em se tratando de obrigações líquidas, certas e a termo, os juros moratórios contam-se da data de cada vencimento, quando ocorreu a constituição em mora do devedor, e não a da citação. Da mesma forma, a correção monetária, por se tratar de mero fator de adequação da moeda, e não de sanção, deve incidir da data de vencimento da obrigação. 2. Considerando que, na hipótese, o valor da condenação engloba correção monetária, juros de mora e multa, incidentes desde o vencimento de cada mensalidade até a data de confecção da planilha de cálculo que instrui a petição inicial, impõe-se estabelecer esta data como marco para incidência dos encargos em juízo, sob pena de configurar bis in idem. 3. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 17ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para determinar que sobre o valor da condenação incidam os encargos financeiros previstos no contrato, desde julho/2021 até a data do efetivo pagamento. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência em grau recursal, face ao provimento do apelo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta,

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 23 de outubro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009089-93.2014.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0009089-93.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADO: ALQUIMIA SCOTCH BAR LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CANDIDO LUCIANO ROSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: GUSTAVO CAETANO RIOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO INDEVIDA. SENTENÇA CASSADA. 1.1. O pagamento do débito não autoriza a extinção da execução proposta pela Fazenda Pública para o seu recebimento, se pendente o pagamento de honorários, mesmo que o seu valor (R\$ 1.631,00) esteja abaixo do teto mínimo de 640 UFIPs, fixado no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, restando incorreta a extinção da Execução Fiscal, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual do município de Palmas. 1.3. Deve a Sentença ser cassada, pois, em homenagem ao princípio da causalidade, mesmo havendo a quitação do débito, após o ajuizamento, é devido prosseguimento da execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no despacho inicial.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação, para desconstituir a Sentença recorrida, determinando o prosseguimento da execução fiscal a fim de se oportunizar o pagamento dos honorários advocatícios. Sem honorários recursais, por ter sido a sentença cassada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de agosto de 2024.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA**

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Guarda de Infância e Juventude Nº 0000125-46.2024.8.27.2702, tendo como REQUERENTE: APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS REQUERIDO: AURILEIDE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para **CITAR a parte requerida AURILEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.104.582 2 VIA SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 041.074.561-88, com endereço com endereço incerto e não sabido, dos termos da ação acima identificada, ao mesmo tempo, **INTIMA** para, querendo, participar da **audiência de conciliação/mediação prévia redesignada para o dia 04/02/2025, às 15:50 horas**, cuja audiência **será realizada por videoconferência**, devendo as partes e advogados providenciarem um meio de acesso à internet e que se conectem, através do link: **<https://meet.google.com/qyh-wsgp-aye>** que permitirá o acesso a sala de audiência virtual na data e hora especificados, por celular ou computador, e caso restem dúvidas quanto à realização dos atos, as partes poderão, com antecedência, contactar via **fone (63) 3353-1633 ou 3353-1385 (Fórum de Alvorada)** e junto ao CEJUSC pelo **fone (63) 98112-1561** diretamente com a **Conciliadora Amanda Menegon**, Ficando advertido que deverá com prazo de 10 (dez) dias de antecedência, informar o seu desinteresse na autocomposição. Caso ambas as partes manifestem-se expressamente, pelo desinteresse na composição consensual, fica ciente que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta à ação, será contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, art. 335, II). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela mesma, fica ciente de que o comparecimento, acompanhada de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da Fazenda Pública Estadual (NCPC, art. 334, § 8º), por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Realizada a audiência e não havendo autocomposição, será apresentado às partes, calendário para a prática de atos processuais, nos termos do art. 191 e §§ do NCPC, caso em que o prazo de 15 dias para contestação (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I). **Tudo nos termos do despacho proferido no evento 7.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25/10/2024. Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário, digitou e subscreveu. **FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.**

ARAGUAÍNA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00053937420218272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **SAMUEL FERREIRA MOTA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido em 18/03/2001, filho de Natália Ferreira Mota, Rg n.º 1.355.428, CPF n.º 046.131.841-50, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 157, §2º, II, do Código Penal**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2024. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição/Curatela, processo nº 0001413-17.2024.8.27.2706, ajuizada por **MARIA HELENA CARMO SOUSA** em face de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, no qual foi decretado a interdição de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, inscrita no RG sob o nº 871.862 e CPF sob o nº 26716763104 nascida em 23/06/1924, natural de Maranhão, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 031658 01 55 1948 2 00025 039 0000176 53 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Nova Iorque-MA, incapacitada para os atos da vida civil requerida a mesma é Portadora de doença CID10: R54 (sanidade), 110 (Dor abdominal e pélvica), M81. 9 (Osteoporose não especificada); 173:8 (doenças vasculares periféricas especificadas), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interditada, a **Sra MARIA HELENA CARMO SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 856.073 e no CPF sob o nº **25182994168**, residente e na RUA 13 de Agosto, nº 26, setor Neblina, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 34, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **FELICIANA MARIA DO CARMO**, nomeando-lhe **MARIA HELENA CARMO SOUSA**, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 23/08/2024. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Dirieto. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08/10/2024. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014930-94.2021.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de S DOS REIS NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 19388956000130 e SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO, CPF nº 00896078213, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 85 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...*Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela exequente para, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens dos executados, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Intime as partes da presente decisão; 2. Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis das executadas, junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.*

Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta: 3. Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma. Caso o feito esteja suspenso nos termos do artigo 40, mantenha-se a suspensão, caso já tenha decorrido o prazo da suspensão proceda com o levantamento com posterior remessa para o arquivo provisório, do contrário volvam os autos para suspensão. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2024. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014287-10.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DILZA PEREIRA BEZERRA, CNPJ/CPF nº 454.684.191-49, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028718-15.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JOANA FRANCISCA DE SOUSA, CPF: 003.190.851-98, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 90 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2024. Eu, WESLEY GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3047/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 24 de outubro de 2024

Dispõe sobre designação de Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 9ª Temporada do Tribunal do Júri/2024, da 1ª Vara Criminal de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Pauta de Julgamento da 9ª Temporada de 2024 do Tribunal do Júri desta Comarca, publicada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços, bem como evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões da 9ª Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína, a realizar-se no período de **24.10.2024 a 07.11.2024**, no salão do Tribunal do Júri do Fórum Juiz José Aluísio da Luz, localizado na Avenida Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº. 10 de 01.11.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **Designar** Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 9ª Temporada do Tribunal do Júri/2024, da 1ª Vara Criminal de Araguaína:

- a) **Ficam designados** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos**, matrícula 266047 e o Oficial de Justiça Avaliador **Ronaldo Araújo Pereira**, matrícula 192542, para atuarem na sessão do dia **24/10/2024**, a partir das 7h50min;
- b) **Ficam designados** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Régina Lúcia Cavalcante Nascimento**, matrícula 13147 e o Oficial de Justiça Avaliador **João Batista Vaz Júnior**, matrícula 224363, para atuarem na sessão do dia **29/10/2024**, a partir das 7h50min;
- c) **Ficam designados** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Tatiana Correia Antunes**, matrícula 90357 e o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula 1427, para atuarem na sessão do dia **31/10/2024**, a partir das 7h50min;
- d) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, matrícula 86245 e o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **05/11/2024**, a partir das 7h50min;
- e) **Ficam designadas** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Lidianny Cristina Vieira Santos**, matrícula 27931 e a Oficiala de Justiça Avaliadora **Dayane Batista Borges e Sousa**, matrícula 242067, para atuarem na sessão do dia **07/11/2024**, a partir das 7h50min.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do TJTO.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 2962/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 17 de outubro de 2024.

Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguaína/TO.

Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000017551-6;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020.

Art. 1º Designar a servidora Cleitiane Alves de Barros, matrícula funcional nº 355345, o servidor Maksuel Luz Nunes da Silva, matrícula funcional nº 355006 e Carmem Ramos Saorin, matrícula funcional nº 364273, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguaína/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de sentença Nº 5000101-66.2002.8.27.2713/TO

REQUERENTE: NAZIR SULEIMAN MAHMUDE SALAMA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO FILHO

EDITAL Nº 12743182

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins tramita o processo de 5000101-66.2002.8.27.2713, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por NAZIR SULEIMAN MAHMUDE SALAMA, em desfavor de RAIMUNDO NONATO FILHO, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** de **NADER NAZIR SULEIMAN**, CPF nº 387.106.091-72 e **FOADE SULEIMAN DE MAGALHÃES**, CPF nº 427.169.181- 04, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (NCPC, art. 313, § 2º, II), conforme determinado no Decisão do evento 143. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0014613-96.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIMEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

RÉU: RÉUS INCERTOS OU DECONHECIDOS

EDITAL Nº 12671273

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de n.º 0014613-96.2021.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposto por MARIMEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA em desfavor de DEUSIMAR BATISTA DA SILVA, MANOEL BRITO DA SILVA e RÉUS INCERTOS OU DECONHECIDOS, e que por este meio, procede à **CITAÇÃO** dos **RÉUS INCERTOS OU DECONHECIDOS**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem contrarrazões à apelação interposta pela parte autora. Tudo em conformidade com a decisão de evento 119 disponibilizada via sistema e-Proc.

Procedimento Comum Cível Nº 0002794-58.2018.8.27.2710/TO

AUTOR: FRANCISCA DA SILVA COSTA

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

AUTOR: ANNA KARLA DA SILVA SANTOS

RÉU: SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RÉU: CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA

EDITAL Nº 12887782

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da **1ª Vara de Augustinópolis**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO, tramita o processo de n.º 0002794-58.2018.8.27.2710, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por FRANCISCA DA SILVA COSTA, ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS e ANNA KARLA DA SILVA SANTOS em desfavor de SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO** das partes **Requeridas SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 05.458.100/0001-80, e **CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 12.080.063/0001-84, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereçam defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 170. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0003944-27.2020.8.27.2703/TO
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
RÉU: LUCIENE DE SOUSA ALENCAR
EDITAL Nº 12740299

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **1ª Escrivania Cível de Ananás**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás/TO tramita o processo de n.º 0003944-27.2020.8.27.2703, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de LUCIENE DE SOUSA ALENCAR, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada LUCIENE DE SOUSA ALENCAR, CPF: 93522932153**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 78. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida: R\$123.190,53 (cento e vinte e três mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos).

Sentenças

MONITÓRIA Nº 0014476-12.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO
ADVOGADO(A): TIAGO DOS REIS FERRO (OAB/MS013660)
RÉU: FÁBIO BARBOSA LAGARES

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 27, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, **NÃO RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se** com as formalidades de estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito"**

Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública
Editais

EDITAL Nº 12905921.

EDITAL.

SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA.

Nº do Processo: 5000087-35.2004.8.27.2706.

Chave Processo: 213376975714.

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Autor(es): ADOLFO RODRIGUES BORGES, CPF: 013.202.708-91.

Réu: FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA, CNPJ: 37.380.359/0001-41.

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO que por este Juízo e Cartório tramitou os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo sido proferida Sentença de Encerramento da Falência no evento 142, a qual segue transcrita:

SENTENÇA:

Trata-se de processo falimentar (nº 50000873520048272706) da empresa FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.380.359/0001-41, formulado pelo credor ADOLFO RODRIGUES BORGES.

Decisão julgou aberta a falência às 12h do dia 23.05.1997 (evento 1 - DEC65 - fls. 349/52).

Houve o julgamento procedente da prestação de contas (evento 140).

Instado, o representante do Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência (evento 138).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Primeiramente, é necessário pontuar que a presente Ação de Falência será concluída nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, tendo em vista que foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005 (art. 192):

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.

Pois bem. Consoante já exposto (evento 133), os créditos tributários, trabalhistas, com garantia real e os quirografários habilitados foram devidamente quitados, bem como as custas judiciais. Os ativos da massa falida foram adjudicados pela empresa BERTIN LTDA (evento 1 - DEC427). O saldo existente no Banco do Brasil S/A (agência 0638-6, conta 00007298) foi utilizado para quitação dos créditos habilitados e a conta encerrada (evento 80). A empresa falida não possui vínculo com nenhuma instituição financeira (evento 121 - ANEXO2). Houve o julgamento das contas do síndico (evento 140).

Apenas o credor RELSON YUNES não obteve a satisfação do seu crédito, pois até a presente data encontra-se discutindo a habilitação/existência do crédito (50000193219978272706).

Logo, não existe mais ativo disponível para satisfação de quaisquer obrigações da massa falida, todos os bens arrecadados já foram alienados, sem possibilidade de distribuição adicional.

Embora exista impugnação de crédito pendente, a falta de ativo para pagamento impossibilita qualquer solução favorável ao credor, restando, portanto, inviável o prosseguimento do processo falimentar para a realização de nova liquidação.

Ademais, não sobreveio a condenação dos sócios por eventual prática de crime falimentar, tampouco foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa falida, ou mesmo localizados outros bens passíveis de arrecadação.

Nessa senda, tem-se que o escopo da execução concursal se ultimou.

Desse modo, considerando a inexistência de bens ou valores a serem distribuídos e observados os trâmites necessários, bem como o princípio da economia processual, o encerramento do processo falimentar é medida que se impõe.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA do FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.380.359/0001-41; por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a baixa definitiva.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12905921v7** e do código CRC **c91797ce**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Data e Hora: 28/10/2024, às 15:30:27.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Nº dos Autos: 0019902-05.2024.8.27.2706

Acusado: DANIEL DE TAL

Vítima: ISABEL PEREIRA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): DANIEL DE TAL**, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **DANIEL: a) o seu imediato afastamento do imóvel que pertence à vítima**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de outubro de 2024. Eu, Julia Araujo de Paula, estagiário, lavrei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0002894-03.2024.8.27.2710/TO - Chave 918330235524, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) JAILSON SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 037117882009-7 (SSP/ MA), inscrito no CPF/MF sob o nº 603.755.523-08, nascido aos 05/07/1990, filho de SEBASTIÃO CRISTINO DA CONCEIÇÃO e MARIA DAS DORES DA SILVA, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, **BENONIAS FERREIRA GOMES**, Técnico Judiciário, mat. 43074. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da Medida Protetiva de Urgência ne 0003491-69.2024.8.27.2710/TO - 362618139924, figurando como representado ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR, sem qualificação nos autos, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) representado encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos como incurso(s) nas sanções do 147 do Código Penal. Ademais, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO/CITÁ-LO pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, com prazo de 15 dias, **PROCEDO a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO** do representado acima mencionado de todo o teor das Medidas Protetivas de Urgência que lhe foram impostas e abaixo transcritas, para querendo, no prazo de 15(quinze), contestar os termos da Inicial e Decisão de concessão das medidas através de advogado constituído ou Defensor Público. "DECISÃO: Desta feita, as medidas protetivas têm nítido caráter cautelar, estando presente a fumaça do bom direito decorrente da alegação de violência contra a vítima, que muitas vezes é a única prova que se pode conseguir diante da intimidade e do modus operandi da violência doméstica. Já o perigo da demora decorre da necessidade de cessar as agressões que causam danos irreparáveis para a mulher, devendo haver medidas para a proteção da dignidade da vítima em face das agressões. **ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação alhures e em conformidade com o parecer ministerial, com fulcro no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, CONCEDO as seguintes medidas protetivas em desfavor do representado:** a) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local convivência (art. 22, II, da Lei n.º 11.340/2006), restando, desde já, deferido o reforço policial, se necessário ao cumprimento da ordem de afastamento (art. 22, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006); b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o Requerido está proibido de se aproximar da vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas, no limite mínimo de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público (art. 22, III, "a", da Lei n.º 11.340/2006); c) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, está proibido de manter contato com a vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b", da Lei n.º 11.340/2006); d) Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de trabalho ou qualquer local em que a vítima estiver, dentre eles bares, boates, escolas, clubes sociais, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica, (art. 22, III, "c", da Lei n.º 11.340/2006); e) Deverá, ainda, o suposto agressor procurar assistência psicossocial e jurídica na Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS/CRAS de sua cidade, e participar de programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI e VII, da Lei Maria da Penha). Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, de natureza não condenatória e satisfativa, visando apenas e tão somente a proteção da vítima. Ficará o Requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei n.º 12.403/2011 (artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, assim como a cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida, para conhecimento do Ministério Público Estadual e este Juízo para as devidas providências. Consigno que a Requerente não poderá ir deliberadamente ao encontro do Representado, de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público Estadual para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei n.º 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei n.º 11.340/06. Oficie-se à Autoridade Policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de Urgência apresentado pela vítima, no sentido de que se garanta a plena eficácia destas medidas, fazendo para tanto, do que dispõe do artigo 11, I, da Lei n.º 11.340/2006, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial, no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei n.º 11.340/2006, c/c do art. 10 do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei n.º 11.340/2006. No mais, o prazo de duração será de 6 (seis) meses, a partir da concessão da medida. Deverá a vítima ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação, independente de intimação. No ato de intimação do agressor cite-o para que, caso queira, ofereça defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 335, CPC). Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para o patrocínio de suas defesas, caso seja procurada. Em não havendo manifestação do Requerido, no prazo legal, a decisão será ratificada, MANTENDO-SE as medidas protetivas ora deferidas pelo prazo acima mencionado. Saliento, por oportuno, que a citação/intimação deverá ser realizada pessoalmente – via Oficial de Justiça, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n.º 11.340/2006. Esclareço, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei n.º 11.340/2006, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva. Intimadas as partes, e não havendo manifestação desta decisão, certifique-se. Servirá a presente decisão de mandado de intimação do Requerido e de notificação/intimação da vítima, sendo entregue a estes uma cópia..... **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito"

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0002776-27.2024.8.27.2710/TO - Chave 471705008524, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **RIBAMAR SOARES LIRA**, brasileiro, nascido aos 30/03/1964, natural de Olho D'água das Cunhãs/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.827.011-15, filho de Expedita Soares Lira, REVEL conforme registra o bojo dos autos (Termo de Audiência). E por ser revel, pelo presente edital, **INTIMO-O com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 49, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **"SENTENÇA...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para: **a) CONDENAR** o acusado **RIBAMAR SOARES LIRA**, por infração ao disposto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003; e **b) JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **RIBAMAR SOARES LIRA**, em relação ao crime de ameaça, com fulcro no art. 107, inciso V, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, assim como o art. 59 do Código Penal, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria. **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA PRIMEIRA FASE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** **a) Culpabilidade:** será sopesada negativamente, conforme acima já fundamentado. **b) Antecedentes criminais:** nada a ser sopesado. **c) Conduta social:** nada a ser sopesado. **d) Personalidade:** nada a ser sopesado. **e) Motivo do crime:** nada a ser sopesado. **f) Circunstâncias:** serão sopesadas negativamente, conforme acima já fundamentado. **g) Consequências:** nada a ser sopesado. **h) Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Diante do acima exposto, fixo a pena-base em **02 anos e 06 meses de reclusão e multa**. **SEGUNDA FASE ATENUANTES E AGRAVANTES** Na segunda fase, diante da ausência de atenuantes e agravantes, permanece a pena provisória em **02 anos e 06 meses de reclusão e multa**. **TERCEIRA FASE DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA** Na terceira etapa, ausentes causas de diminuição ou aumento da reprimenda, resta a pena em **02 anos e 06 meses de reclusão e multa**. **DA MULTA** Prosseguindo, registre-se que o sistema trifásico é igualmente aplicável à sanção corporal e à quantidade de dias-multa e, uma vez já explicitamente examinados os seus critérios para fixação da pena de reclusão, despienda a reprodução de toda valoração feita acima, dentro do mesmo capítulo de dosimetria da pena. Levando-se em consideração o acima exposto, fixo **97 dias-multa**, ocasião em que arbitro o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, considerando a situação econômica do réu, que deverá ser atualizado pelos índices de correção monetária vigente, quando da execução (art. 49 do CP). A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado Tocantins - FUNPES, dentro dos 10 dias subsequentes ao trânsito em julgado desta Sentença (artigo 50 do CP). **DETRAÇÃO** Deixo eventual detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei de Execuções Penais. **DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL** A pena será cumprida, inicialmente, no regime **ABERTO**, de acordo com o artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. **A SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Incabível a substituição por pena alternativa, em razão do previsto no artigo 44, III, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, com espeque no artigo 77, incisos II e III, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** - Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a pena final aplicada, o regime inicial de cumprimento da pena, bem como considerando que não houve pedido de decretação/manutenção da prisão preventiva, **salvo se por outro motivo estiver preso**. **DA PENA FINAL APLICADA 02 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena aberto, assim como o pagamento de 97 dias-multa calculados à base de 1/30 do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido desde essa data.** **V – DISPOSIÇÕES FINAIS** - A pena de multa deverá ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença (CP, art. 50). Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensas em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que neste momento defiro. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), considerando que não houve pedido expresso e formal do Ministério Público Estadual, de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça.....**ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2024. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito.

COLINAS
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Intimações às partes

BOLETIM EXPEDIENTE 87/2024 - PRAZO 05 DIAS

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/23). Autos n. **0000631-86.2024.8.27.2713**. Ação: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**. Requerentes: **N.N.**, brasileira, criança, nascida em 19/11/2019, representada de sua mãe **KÁLITA NOGUEIRA LIMA** brasileira, casada, babá, RG n. 1.469.869 SSP-TO, e CPF n. 079.092.941-40, residente na Rua Princesa Isabel, n. 1046, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, CEP: 77760.000, em face de **FILLIPI DA SILVA LAGO**, brasileiro, solteiro, entregador, CIRG n. 1.379.734 SSP-TO, e CPF n. 069.416.401-11, residente na Rua Rei Salomão, n. 1035, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77760.000, **INTIMADO do teor do r. Despacho do evento 17**: Compulsando os autos, nota-se que o requerido fora devidamente citado no evento 11 e permaneceu inerte, assim, decreto-lhe a revelia, intime-se o requerido na forma do CPC, artigo 346, parágrafo único. Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas (especificação de provas). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2024. **JACOBINE LEONARDO** JUIZ DE DIREITO Documento eletrônico assinado por **JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO N. 31/2024 Prazo: 60 (sessenta) dias AUTOS N. 0003061-50.2020.8.27.2713

*O Excelentíssimo Senhor, **JACOBINE LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de **Cumprimento de Sentença**, registrada sob o n. **0003061-50.2020.8.27.2713**, através deste **CITA-SE GENIVALDO LOPES LACERDA**, brasileiro, solteiro, vendedor, RG n. 1189164 SSP/TO, CPF n. 059.019.811-46, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findos os quais se terá o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Kaick dos Santos Alencar Soares, Estagiário, digitei. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, conferi.*

COLMEIA
2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 12815775

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

O Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00012002120238272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **JORGE TEIXEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, nascido aos 19/06/1955, portador da C.I RG nº 755.464, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.962.281-15, filho de Germino Teixeira Barbosa e Pedrina Teixeira Barbosa, residente e domiciliado na rua Sudoeste, Centro, Povoado Goiany dos Campos, s/n, Colméia-TO, CEP 77.725-000, encontra-se incapacitado para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, a Sra.: **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, casada, nascida aos 07/02/1971, portadora da C.I RG nº 43.533 2ª Via, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.747.231-96, residente e domiciliada na Rua Sudoeste, Centro, Povoado Goiany dos Campos, s/n, Colméia-TO, CEP 77.725-000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00012002120238272714, no evento 89, como segue transcrita a parte final: "... Com essas considerações, **JULGO** procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de **DECRETAR** a interdição de **JORGE TEIXEIRA BARBOSA**, declaro - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, de consequência, nomeio - lhe como curadora sua esposa **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes o interditado, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, 20/08/2024. Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Colméia – TO, 17 de outubro de 2024?.Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, LUCIANA LIMA FEITOZA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 17/10/2024.

DIANÓPOLIS
Diretoria do foro

Portaria Nº 3060/2024 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 25 de outubro de 2024

Dispõe sobre nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" para celebração de casamentos na circunscrição do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas do Tocantins distrito judiciário da Comarca de Dianópolis/TO e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Paz *ad hoc* para celebrar casamentos e habilitações no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas do Tocantins distrito judiciário da Comarca de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado;

CONSIDERANDO o contido no art. 42, "h" da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 112, § 3º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo art. 860 do Provimento n. 03/2023 CGJUSTO;

CONSIDERANDO o requerimento oriundo do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas do Tocantins distrito judiciário Comarca de Dianópolis/TO (6136770, 6141366);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 862 do Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 2210/2019 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º. DESIGNAR o senhor LUCYAN CARIOLANO OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG 1.016.519 SSP/TO – , inscrito no CPF/MF sob nº 027.874.781-74, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna, S/N, centro, Taipas do Tocantins, para exercer a função de Juiz de Paz "*ad hoc*", no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas do Tocantins distrito judiciário Comarca de Dianópolis/TO .

Art. 3º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria a respectiva serventia, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para fins de sua homologação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e vinte quatro (25/10/2024).

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Publique-se. Cumpra-se.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006161-86.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF sob o número 927.474.341-68, anteriormente residente na AV VITÓRIA REGIA, Bairro CENTENÁRIO, CEP 77.708-000, Tabocão - TO.

SENTENÇA do Evento 53 de 07/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0002990-82.2024.8.27.2721

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERIDO: **RAIMUNDA MARTINS PEREIRA**, Estado Civil desconhecido, Profissão desconhecido, endereço eletrônico DESCONHECIDO, inscrita no CPF sob nº 063.827.241-65, com endereço na R CONCORDIA, 2884, CENTRO, CEP 77700-000, GUARÁI, TO.

SENTENÇA do Evento 22 de 18/10/2024: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Despesas processuais pela autora. Sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO, data certificada no sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital de Intimação de Sentença com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o **RAQUEL ZARANTONELLO**, brasileira, natural de Barreira/BA, nascida aos 24/02/1994, filha de Joaquim Renato Zarantonello e Sirlei Zarantonello, inscrita no CPF 046.637.571-97, estando atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo resumo segue transcrito: “[...] Assim, diante do exposto, julgo o pedido de condenação **PROCEDENTE** para **CONDENAR RAQUEL ZARANTONELLO**, as penas do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/1990 e artigo 29 do Código Penal. **DECIDO APLICAR APENAS A PENA DE MULTA**. Passo à dosimetria. Em atenção aos critérios do artigo 59 do Código Penal, atribuo ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE da conduta (**CULPABILIDADE**) uma vez que a acusada já havia sido advertida pela vigilância sanitária e, ainda assim, insistiu no comportamento em desacordo com as normas sanitárias. As **CIRCUNSTÂNCIAS** são igualmente negativas na medida em que havia GRANDE QUANTIDADE de mercadorias impróprias para o uso e acondicionadas de modo irregular (termo de apreensão). Ademais, houve o registro de 05 (cinco) tipos de irregularidades, dentre elas a existência de produtos químicos no mesmo ambiente que os gêneros alimentícios (evento 4, do IPL). As **CONSEQUÊNCIAS** também corroboram para elevar a pena base é que haviam produtos vencidos há mais de 25 (vinte e cinco) dias, ou seja, mesmo vencidos permaneceram expostos por mais de 25 (vinte e cinco) dias. Fixo a PENA DE MULTA em 150 (cinto e cinquenta) dias multa. Não há qualquer documento que comprove impossibilidade economica. Assim, fixo o valor do dia multa, no importe individual de 4/30 (quatro trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução e demais providências de praxe. [...]. Sentença publicada aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 24/10/2024. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0007468-67.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **ADÃO CABRAL DA LUZ** em desfavor de **CONSTANCIO CABRAL DA LUZ**, ambos qualificados nos autos. Vistos... (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CONSTANCIO CABRAL DA LUZ**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **ADÃO CABRAL DA LUZ**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei.. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as

cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0013203-18.2022.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **JOSÉ EDIMILSON BARROS** em face de **SARA THEISYANNE CHAGAS BARROS**, ambos qualificados nos autos. Vistos... (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL DEFINITIVA** de **SARA THEISYANNE CHAGAS BARROS**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor **JOSÉ EDIMILSON BARROS**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0008502-77.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **ZENILDA TAVARES DE MENEZES ABRANTES** em desfavor de **IZABELLA TAVARES DE ABRANTES**, ambos qualificados nos autos. Vistos ... (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **IZABELLA TAVARES DE ABRANTES**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **ZENILDA TAVARES DE ABRANTES** - conforme documento juntado no evento 1 - DOC_PESS4, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0007778-73.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição c/c Tutela de Urgência** proposta por **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA** em face de **VANIA CANDIDO DA SILVA**, devidamente qualificados na inicial. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **VANIA CANDIDO DA SILVA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar

com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR** a pessoa de **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0007778-73.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição c/c Tutela de Urgência** proposta por **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA** em face de **VANIA CANDIDO DA SILVA**, devidamente qualificados na inicial. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de VANIA CANDIDO DA SILVA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR** a pessoa de **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Procedimento Comum Cível Nº 0001240-42.2024.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA POST MORTEM COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** ajuizada por **GILVANEIDE TAVARES RIBEIRO** em desfavor de **ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, todos qualificados. Vistos etc. (...) Ante o exposto, acompanho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE**, o pedido constante na petição inicial para decretar a substituição da curatela, e nomear **GILVANEIDE TAVARES RIBEIRO**, para o exercício da curatela de **ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na

imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0007202-80.2023.8.27.2722/TO
O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR – CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por **RAQUEL DEMETRO BENEDITA** em desfavor de **LUIZ DEMÉTRIO GOIANO**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LUIZ DEMÉTRIO GOIANO**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **RAQUEL DEMETRO BENEDITA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

DITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0009272-70.2023.8.27.2722/TO
O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição c/c Tutela de Urgência** proposta por **JOSÉ JARNES CARDOSO DA SILVA** em face de **MARIA JANE CARDOSO DA SILVA**, devidamente qualificados na inicial. Vistos... (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **MARIA JANE CARDOSO DA SILVA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0007778-73.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição c/c Tutela de Urgência** proposta por **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA** em face de **VANIA CANDIDO DA SILVA**, devidamente qualificados na inicial. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de VANIA CANDIDO DA SILVA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR** a pessoa de **ORLANDO PEREIRA DE MIRANDA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0012363-71.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **GENIRES BEZERRA SANTOS** proposta por **GENILVA BEZERRA SANTOS**. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de GENIRES BEZERRA SANTOS** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **GENILVA BEZERRA SANTOS, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0013768-45.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **JIM COSTA VILELA, SONY VILELA COSTA, CARLA SANTOS FARIA COSTA E PABLO VILELA COSTA** em desfavor de **MILTON COSTA**, ambos qualificados nos autos. Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MILTON COSTA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho **JIM COSTA VILELA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito." Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0013556-87.2024.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS em face de PROCESSO SEM PARTE RE e NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.740.090/0001-82, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPD. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 418908639824, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2024. Eu ____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000415-82.2002.827.2722– **EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 778084828914 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Representante do Executado: **JOSÉ BRUM DE SOUZA FILHO CPF: 565.865.151-49** - FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a **INTIMAÇÃO** do representante do executado **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.15) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVIRTA(M)-SE** o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 18 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FABIANA HERCULANO DO NASCIMENTO LTDA**, CPF/CNPJ nº 07514406000131, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003165-54.2016.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 39.641,76 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MICHEL PESSOA MOTA**, CPF/CNPJ nº 66553741115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018359-31.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.869,21 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3073/2024 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de outubro de 2024

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 1739 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS (6055365), proferida nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000017417-0, para analisar designações de interinos para responder por serventias extrajudiciais quanto à adequação ao julgado do Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF] e ao Provimento nº 176/2024/CNJ;

CONSIDERANDO a determinação contida Decisão/Ofício nº 1739 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS (6055365) que remete os autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Gurupi/TO, para promover a adequação da interinidade do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Figueirópolis, aos termos do julgado pelo Supremo Tribunal Federal - STF [ADI 1183/STF], e ao Provimento nº 176/2024/CNJ;

CONSIDERANDO que a competência para nomeação de interino é do Juiz corregedor permanente, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 112/2018;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal nº 8.935/94; Lei Complementar Estadual nº 112/2018; Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo da serventia extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Maria Azevedo De Paula, para responder interinamente pelo SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE FIGUEIRÓPOLIS/TO, Comarca de Gurupi/TO, a partir de **06 de novembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções em observância ao § 2º do Provimento 176 do CNJ;

Art. 2º Estabelecer que a transmissão de acervo ao Titular de Delegação do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE FIGUEIRÓPOLIS/TO, Comarca de Gurupi/TO, ocorra nos dias **4 a 5 de novembro de 2024, a partir das 09h**.

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, as atividades da serventia serão suspensas enquanto durar a respectiva transmissão.

Art. 3º Para a condução da transmissão do acervo, nomeio os servidores ADAILTON LIMA MARINHO, Técnico Judiciário e GERLÂNIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MAIA, Secretária do Juízo, como servidores *Ad Doc*, regularmente acompanhados do(a) Titular, na qualidade de receptor, e do(a) Interino(a), na qualidade de transmitente.

Art. 4º Fica determinado a(o) Interino(a) e a(o) Titular da serventia, a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 - CGJUS, quanto as regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 5º Antecedendo a transmissão do acervo, o interino do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE FIGUEIRÓPOLIS/TO, fará o inventário de todo o acervo da serventia, com as seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfilmes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFI, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 6º Os móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 7º Ao Titular responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 8º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo interino deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta", bem como apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada.

Art. 9º Comunique-se o teor da presente ao SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE FIGUEIRÓPOLIS/TO.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proceda-se a comunicação a Corregedoria -Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA,
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0005560-38.2024.8.27.2722

Denunciado: DIEGO PEREIRA DOS ANJOS

Vítima: A. C. F. C

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de DIEGO PEREIRA DOS ANJOS (CPF 038.837.301-65), brasileiro, convivente, nascido em 13.09.1988, filho de Bernardina Brito dos Anjos, tendo como vítima A. C. F. C que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão proferida para que informe se deseja prorrogar a Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO:** Levante-se os autos do arquivamento provisório. Intime-se a vítima para que informe expressamente se ainda tem interesse na manutenção das medidas protetivas, devendo o Oficial de Justiça certificar a manifestação da vítima nos autos. Após resposta, conclusos. . Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 28 de outubro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0008364-13.2023.8.27.2722

Denunciado: MARCUS NABIL SOUSA BARBOSA GONCALVES

Vítima: A. C. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move **em desfavor de MARCUS NABIL SOUSA BARBOSA GONÇALVES (CPF 049.479.061-03), brasileiro, convivente, nascido em 13.09.1988, filho de Bernardina Brito dos Anjos, tendo como vítima A. C. F. C que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão proferida para que informe se deseja prorrogar a Medida Protetiva de Urgência DECIDO:** Consta nos autos, que foram realizadas várias diligências na tentativa de intimar a vítima acerca da decisão do evento 25, contudo sem êxito. Assim sendo, intime-se a vítima, por edital, da decisão de intimação para manifestação acerca da necessidade da prorrogação das medidas protetivas, **resguardando o sigilo da vítima.** Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 28 de outubro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

ITAGUATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3086/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 28 de outubro de 2024

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, XX c/c art. 860 (caput), ambos do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único o Art. 793 o Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO as pendências de alimentação no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) em relação ao Serviço de Registro Civil de São Miguel do Tocantins constatados pela Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do Instituto Nacional do Seguro Social;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento das determinações judiciais e administrativas por parte de delegatária de Serviço Extrajudicial acima referenciado, conforme se constata do tramitado no SEI 24.0.000007026-9;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5782 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, proferida nos autos SEI acima, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar suposto descumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública conferida a titular de Serventia Extrajudicial, quanto a resistência injustificada em atender as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Permanente desta comarca para sanar as pendências na alimentação dos dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins;

CONSIDERANDO a migração dos documentos ao sistema PJeCOR (PA 0000328-58.2024.2.00.0827), e a subsequente Decisão, exarada no ID 5077116, deferindo a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COMPAD) nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de suposta falta funcional em relação a Oficiala M.W.D.C., titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins, com a finalidade de apurar o descumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública, quanto a resistência injustificada em atender as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Permanente desta comarca para sanar as pendências na alimentação dos dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins.

Art. 2º Nomear os servidores Arylma Rocha Botelho - Técnico Judiciário - Matrícula nº 249242 - Bacharel em Direito - Presidente da Comissão; Juliana Ferreira Pinto Ribeiro – Chefe da Divisão de Monitoramento e Metas (DIVMOM) - Matrícula nº.182546 - Membro; Leila Maia Bezerra – Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS - Matrícula nº.173939 – Membro; Elesbão Oliveira Cavalcante – Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 192248 - Bacharel em Direito - Suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins/TO

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0030188-70.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDMILSON FERNANDES VALADARES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES , 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDMILSON FERNANDES VALADARES, Brasileiro, Solteiro, nascido aos 01/05/1985, natural de Araguacema-TO, filho de Luziene Ribeiro Carvalho Valadares e Manoel Fernando Valadares, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00301887020248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos autos nº 00413616220228272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: EDMILSON FERNANDES VALADARES, brasileiro, estado civil e profissão não informados, nascido aos 01/05/1985, natural de Araguacema-TO, filho de Luziene Ribeiro Carvalho Valadares e Manoel Fernando Valadares, pessoa em situação de rua, não possuindo endereço conhecido, conforme consta do evento 1, P FLAGRANTE1 (INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO – APF Nº 13567/2022). Dos fatos 1 Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 28 de outubro de 2024, por volta das 10h, na ARSE 92, Alameda 5, nesta capital, o denunciado EDMILSON FERNANDES VALADARES, subtraiu para si, o aparelho celular SAMSUNG G532MT, pertencente à vítima Rivelino Araújo Moraes. Dinâmica dos fatos 2 Segundo apurado, na data e horário retromencionados, o denunciado adentrou as dependências do estabelecimento Arena Bar e Cozinha e subtraiu, para si, o aparelho celular da vítima, conforme consta do Auto de Exibição e Apreensão juntado aos autos no Evento 1- INQ6, fl. 18. 3 Consta dos autos que o denunciado foi flagrado pela vítima no momento em que desconectou o aparelho da caixa de som, e em seguida empreendeu fuga, ato contínuo, a vítima conseguiu deter o denunciado com a ajuda de funcionários e vizinhos, acionando a Polícia Militar em seguida. Do interrogatório perante a Autoridade Policial 4 Ante o contexto flagrantial, o denunciado foi conduzido à Central de Atendimento da Polícia Civil, oportunidade em que foi interrogado pela autoridade policial e confessou a prática do furto. Da restituição do bem subtraído à vítima: 5 Após o ocorrido, o item encontrado em posse do denunciado foi restituído à vítima, conforme consta no Termo de Restituição n. 13567/2022, juntado aos autos no Evento1 – P_FLAGRANTE1 fl. 19. Da capitulação 6 Assim agindo, o denunciado EDIMILSON FERNANDES VALADARES incorreu nas penas do artigo 155, caput do Código Penal. Do acordo de não persecução penal 7 O Ministério Público deixa de oferecer ANPP ao denunciado EDIMILSON FERNANDES VALADARES, haja vista que este ostenta em seu desfavor ficha criminal com indicativos de maus antecedentes, conforme certidão de evento 22- LAU1. Desta feita, a propositura do referido negócio jurídico não se faz cabível como meio necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos termos do artigo 28-A, §2º, inciso II do estatuto processual. Dos requerimentos 8 que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurandose devido processo penal, com observância do rito ordinário. 9 que o denunciado seja citado e interrogado, bem como as testemunhas abaixo arroladas sejam intimadas a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final ser julgado e condenado. Espera deferimento, Palmas/TO, data atribuída pelo sistema. ROBERTO FREITAS GARCIA Promotor de Justiça ROL DE TESTEMUNHAS: 1– DANIEL BARBOSA DA ROCHA – Policial Militar (condutor). Endereço: lotado no 1ºBPM, Palmas/TO; 2– ALEX CHAVES DA SILVA – Policial Militar. Endereço: lotado no 1ºBPM, Palmas /TO; 3– RIVELINO DE ARAUJO MORAIS (v ítima) – Endereço: QUADRA 1406 SUL, ALAMEDA 18, L T 04, Palmas/TO. COTA DE OFERECIMENTO DA

DENÚNCIA Ref.: Inquérito Policial n. 00413616220228272729 Meritíssimo(a) Juiz(a): O Ministério Público oferece denúncia em desfavor de EDIMILSON FERNANDES VALADARES como incurso nas penas dos artigos 155 do Código Penal. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer seja determinada a seguinte diligência: 1 – Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra o denunciado, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição; Palmas, data certificada pelo sistema. ROBERTO FREITAS GARCIA Promotor de Justiça. DESPACHO: Considerando que o acusado Edmilson Fernandes Valadares não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/10/2024. Eu, BRUNO GABRIEL FRANCO SUBTIL, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0038199-93.2021.8.27.2729/TO

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: STHYWISSON DHEYFSSON MARTINS BARROS SOARES MESSIAS– CPF: 010.347.841-88 - (REVEL)

FICA A PARTE REQUERIDA, STHYWISSON DHEYFSSON MARTINS BARROS SOARES MESSIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.347.841-88, intimado do teor da sentença proferida nos autos acima especificados (evento 62), cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido formulado pelo **Estado do Tocantins**, para o fim de condenar **Sthywisson Dheyfsson Messias** ao pagamento da importância de **R\$ 6.342,86 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** à Fazenda Pública estadual, referente ao recebimento indevido de vencimentos integrais na Folha de Pagamento de Dezembro de 2020 e 2/12 avos de 13º salário, quando faria jus somente a 1/12 avos de salário, devendo o valor ser corrigido pelo INPC desde o evento danoso e com juros de 1%, também a partir do evento danoso, que ocorreu em dezembro de 2020. Assim, **resolvo o mérito**, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais (custas e taxa judiciária) e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a teor do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC, pela parte requerida. Desnecessário o registro desta sentença, conforme orientação da douta CGJUS/TO. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos do sistema eletrônico, com as cautelas devidas, observando-se os termos do Provimento nº. 09/2019, da douta CGJUS/TO. **Publique-se no DJe**, para conhecimento do réu revel. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, TO, data e horário do sistema eletrônico.” WILLIAM TRIGÍLIO DA SILVA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0023703-25.2022.8.27.2729

Parte Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA

Parte Requerida: WARLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Cumprimento de sentença**, registrada sob o nº **0023703-25.2022.8.27.2729**, na qual figura como requerente **DEFENSORIA PÚBLICA** e requerido **WARLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **WARLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 24 de outubro de 2024. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidora que digitei.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

Carta Precatória n.º: 0041800-05.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 375411244924

Deprecante: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Ação: Monitória

N.º de origem: 0282475-26.2020.8.19.0001

Requerente: Magazzino Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Paulo Cruz Filho OAB/RJ 103.762, Alan Pereira Melo OAB/RJ 173.071

Requerido: Sabori D'italia Alimentos Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 14 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), **no prazo de 15 (quinze) dias**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe. 2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0042463-51.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo:151576859624

Deprecante: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Ação: Monitória

N.º de origem: 0282475-26.2020.8.19.0001

Requerente: Magazzino Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Paulo Cruz Filho OAB/RJ 103.762, Alan Pereira Melo OAB/RJ 173.071

Requerido: Sabori D'italia Alimentos Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 11 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), **no prazo de 15 (quinze) dias**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe. 2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0041779-29.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 448425821924

Deprecante: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC

Ação: Execução de Título Extajudicial

N.º de origem: 07077791320218010070

Requerente: Eucilene Pereira De Oliveira Tristão

Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa OAB/AC 3.106

Requerido: UNITINS - Fundação Universidade de Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, dos termos do despacho abaixo, lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, **DESPACHO/DECISÃO: 1 - Trata-se** de carta precatória cuja finalidade é a realização de leilão do automóvel indicado. **2 - Para a realização da hasta pública, nomeio a empresa DM LEILÕES, por meio do leiloeira ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MAIA. 3 - Ao Cartório para que promova a vinculação da leiloeira aos autos. 4 - INTIME-SE a leiloeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, indicando data e horário para a realização do leilão, com prazo razoável de 60 (sessenta) dias para a realização de providências e intimações; para juntar termo de compromisso, declarando estar de acordo e se submeter fielmente aos termos da Resolução nº 236 do CNJ, em especial ao artigo 5º, à legislação processual pertinente e aos dispositivos legais contidos no ordenamento jurídico; declarar ainda que dispõe de endereço e ambiente web, destinado à realização de alienação judicial eletrônica, bem como declarar se possui o lapso do exercício profissional previsto no artigo 880, § 3º do CPC. 5 - INTIME-SE a leiloeira, ainda, para ciência de que trata-se de processo em trâmite no Juizado Especial Cível e, portanto, em caso de não realização do leilão por qualquer motivo, não haverá ressarcimento de valores já despendidos pela leiloeira. Caso a leiloeira aceite a nomeação e apresente o referido termo, **ARBITRO** desde já a sua COMISSÃO, a qual deverá incidir exclusivamente em caso de arrematação do bem, e corresponderá a 5% do valor de arrematação, nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. 6 - A fim de que não seja frustrado o leilão, ressalto desde já que havendo aceitação da nomeação do item 4, deverá o depositário/parte executada ser intimado(a) para disponibilizar **imediatamente** o veículo à leiloeira, que o manterá sob sua guarda e responsabilidade, **mediante termo de entrega**, até a realização do leilão, em local específico onde o**

bem poderá ser exposto aos interessados. **Para tanto deverá ser oportunamente expedido o respectivo mandado.** 7 - Com a manifestação da leiloeira ou o transcurso do prazo, façam os autos **conclusos**. 8 - **INTIMEM-SE** a exequente e a executada da presente Decisão. Caso os advogados das partes não se encontrem habilitados, **INTIMEM-SE via DJe**. **Expeça-se o necessário**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

Carta Precatória n.º: 0043757-41.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 473722139124

Deprecante: Juízo de Direito da da 6ª Vara Cível Da Comarca De Aparecida De Goiânia/GO

Ação: Processo Cível e do Trabalho

N.º de origem: 5039314-42.2019.8.09.0011

Requerente: Francirlene Lima De Sousa

Advogado: Guaracy Alves De Avila Branquinho, OAB/GO 5544

Requerido: Pimentel e Viana Iluminação Eventos e Projetos Ltda.,

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 11 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao evento 9), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe**. 2 - Preparada, façam os autos **conclusos**. 3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

Carta Precatória n.º: 0044867-75.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 108749768824

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Balsas-MA

Ação: Execução de Título Extajudicial

N.º de origem: 0802260-80.2023.8.10.0026

Requerente: Wilson Rayner Baldim Transportes

Advogado: Marcela Marques Baldim da Silva OAB/SP 316.512

Requerido: Agropecuaria Agrocenter Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 12 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao evento 10), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe**. 2 - Preparada, façam os autos **conclusos**. 3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MBS RESPLANDES**, CPF/CNPJ: 27.778.550/0001-92, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0002425-31.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LEILA DO SOCORRO FERRAZ DO ESPIRITO SANTO BRAU - ME**, CPF/CNPJ: 21.800.025/0001-40, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0029525-34.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MACA AERO AGRICOLA LTDA**, CPF/CNPJ: 06.210.398/0001-77, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5010009-84.2011.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente as penhoras recaídas sobre os bens móveis de placas: **Placa JUV-4124, Placa JVA5793, Placa JVA 3843, Placa JVA 3873, Placa JVA 3973, Placa JVA 4013, Placa JVA 4043, Placa JUW 6326, Placa JUY 6362 e Placa NSM 6C04**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VERA MARIA FONTENELLE FURTADO**, CPF/CNPJ: 256.193.737-20, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5028373-70.2012.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELSON LOPES BARBOSA**, CPF/CNPJ: 646.087.512-04, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0005410-70.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 23 de outubro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CREDFÁCIL NACIONAL EXPRESS LTDA**, CPF/CNPJ: 04.716.905/0001-13, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5009775-05.2011.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-

mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WILLEN JALES E SILVA**, CPF/CNPJ: 413.932.791-04, para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5009775-05.2011.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de agosto de 2024.

PORTO NACIONAL
2ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0001070-93.2022.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

Requerido: GLACIO ZONTA JUNIOR

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos GLACIO ZONTA JUNIOR, CPF 01386376108, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 13.520,85, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0007220-27.2021.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ONE PAY INTERMEDIações EM PAGAMENTOS LTDA

Requerido: JOÃO NILSON ARAÚJO LOPES ME

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido JOÃO NILSON ARAÚJO LOPES ME, CNPJ: 29910454000181, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004655-83.2013.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: CELMA NONATA DOS SANTOS

Requerido: EVA CERQUEIRA ARAUJO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os Herdeiros interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0008629-67.2023.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: GV OBRAS COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos GV OBRAS COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 27414625000156, para PAGAR, no prazo de 20 (vinte) dias, a quantia de R\$ 500.553,71, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0004204-07.2017.8.27.2737

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Requerido: MANOEL RIBEIRO GAMA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerido(a) MANOEL RIBEIRO GAMA, CPF: 48540145120 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente demanda. Não contestando presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, conforme prescreve o artigo 344 do CPC. Tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei nº 10.931/04. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível ao evento 39 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0002341-16.2017.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: ANTONIO DE PADUA DA SILVA e ANA MARIA PETROCINO DA SILVA

Requerido: VALDIRENE DE SOUZA SÁ, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SÁ, OSMAR DE SOUZA SÁ, OSCAR DE SOUZA SÁ, LUIZ ANTONIO DE SOUZA SÁ, JOSIANE FRATA DE SA, JOÃO RODRIGUES DE SÁ, DEJANIRA CAVALHERI SA e ADRIANNE DE SOUZA SÁ

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida ADRIANE DE SOUZA SÁ, CPF:76505570144, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0002341-16.2017.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: ANTONIO DE PADUA DA SILVA e ANA MARIA PETROCINO DA SILVA

Requerido: VALDIRENE DE SOUZA SÁ, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SÁ, OSMAR DE SOUZA SÁ, OSCAR DE SOUZA SÁ, LUIZ ANTONIO DE SOUZA SÁ, JOSIANE FRATA DE SA, JOÃO RODRIGUES DE SÁ, DEJANIRA CAVALHERI SA e ADRIANNE DE SOUZA SÁ

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida WALDIRENE DE SOUZA SÁ, CPF:39278492191, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0006790-75.2021.8.27.2737

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO J. SAFRA S.A

Requerido: VINICIUS NASCIMENTO AGUIAR

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido VINICIUS NASCIMENTO AGUIAR, CPF: 011.394.581-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/10/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Arrolamento Sumário Nº 0003901-80.2023.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 12344778

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE Arrolamento Sumário** sob o nº **00039018020238272737** e **Chave nº174016579223**, tendo como inventariante MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA, dos bens deixados por **GETULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que ficam devidamente **CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre o plano de partilha, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final**, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. . Eu, Ana Beatriz Piaulino Santos - Estagiária de Direito, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi. Documento eletrônico assinado por **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito** em substituição automática.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Interdição/Curatela Nº 0004829-61.2019.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSE SILVA MORAES DOURADO

RÉU: JOEDNA SILVA MORAES DOURADO

EDITAL Nº 8113250

Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de JOEDNA SILVA MORAES DOURADO, brasileiro(a), filho de Darcy Dourado e de Doralice Silva Moraes Dourado, natural de Tocantinópolis-TO, portador(a) do Registro Geral nº 943.714 - SSP-TO, inscrito CPF sob nº 747.403.261-91, residente e domiciliado(a) na RUA DO MATADOURO, 236 - BEIRA RIO - 77900000, Tocantinópolis/TO (Residencial), por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada **CURADOR(A)** a Sr(a) JOSE SILVA MORAES DOURADO, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº 005.485.041-05, RG nº 5699650-SSP-GO, residente e domiciliado(a) na Rua Rua do Matadouro, 236 - BEIRA RIO - 00000000, Tocantinópolis/TO (Residencial), que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: " (...)Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. DECRETO a interdição de JOEDNA SILVA MORAES SOURADO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sr. JOSÉ SILVA MORAES DOURADO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela.Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita.Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7094874v2** e do código CRC **5d72487f**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 20 de abril de 2023 (20/04/2023). Eu, Valdomir Lopes de Brito, Técnico Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito**

Interdição/Curatela Nº 0000707-29.2024.8.27.2740/TO

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES NETO

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DAMASCENA LOPES

EDITAL Nº 12906800

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditada **OZENY DAMASCENA LOPES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.582.601-08, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 122, Centro, Tocantinópolis/TO, tendo lhe sido nomeado novo CURADOR o Sr. FRANCISCO LOPES NETO, brasileiro, casado, frentista, titular da CIRG nº 107956, SSP/TO, inscrito no CPF nº 772.799.721-87, residente e domiciliado na Rua Juarez José, nº 2254, Vila Saboia, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a substituição da curatela de **OZENY DAMASCENA LOPES**, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. **FRANCISCO LOPES NETO**. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado, salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição nos termos dos artigos 29, V, 92, e §1º, art. 107, Lei nº 6.015/73. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12590908v2** e do código CRC **8e842d3d**. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024). Eu, Givanildo Pereira de Oliveira, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12906800v2** e do código CRC **5fee2291**.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Interdição/Curatela Nº 0000910-88.2024.8.27.2740/TO

REQUERENTE: GENEZIO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 12916136

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito auxiliando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a interdição **FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, beneficiário do INSS, portador de CIRG nº 072308932020-4, SSP/MA, inscrito no CPF nº 199.262.781- 91, filho de Joana Honorata de Jesus, residente e domiciliado no Povoado Olho D'água do Meio, s/n, Centro, Tocantinópolis/TO, tendo lhe sido nomeado **CURADOR** o Sr. **GENÉZIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 1749889, SSP/TO, inscrito no CPF nº 025.758.771-30, residente e domiciliado no Povoado Olho D'água do Meio, s/n, Centro, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO a interdição de FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. **GENÉZIO PEREIRA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12843850v3** e do código CRC **e20bc6cc**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024). Eu, Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira, Servidora de Secretaria, que o digitei. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5029972-44.2012.8.27.2729/TO

AUTOR: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

RÉU: PAULO OLIVEIRA COSTA

EDITAL Nº 11159804

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 5029972-44.2012.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO em desfavor de PAULO OLIVEIRA COSTA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida PAULO OLIVEIRA COSTA, CPF: 172.091.375-72, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 113.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

PALMAS
4ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001687-14.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: JOAO MATHEUS MIRANDA MONTEIRO PARENTE

RÉU: LORRAINE LEMES MONTE

RÉU: JD CELULARES LTDA

EDITAL Nº 12760551

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0001687-14.2021.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por JOAO MATHEUS MIRANDA MONTEIRO PARENTE em desfavor de LORRAINE LEMES MONTE e JD CELULARES LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida LORRAINE LEMES MONTE, CPF: 038.026.941-47, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 82.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12760551v2 e do código CRC ca79f7de.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Data e Hora: 11/10/2024, às 17:49:51

PALMAS
4ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025216-33.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: FÁBIO ISHIKAWA
REQUERIDO: MKM ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA
REQUERIDO: MARA REGINA KRAMER SILVA

EDITAL Nº 12518803
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 002521633.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por FÁBIO ISHIKAWA, em desfavor de MKM ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA e MARA REGINA KRAMER SILVA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 38.602,67 (Trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 96 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 103. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.
A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.
Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.
Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.
De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.
Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 32184248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12518803v2 e do código CRC f281417b.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Data e Hora: 20/9/2024, às 8:29:33

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 624, de 28 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, no art. 86, incisos I e II, §1º e §2º, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e considerando o contido no processo Administrativo IGEPREV nº 2024.04.221255P e autos SEI nº 24.0.000009071-5, resolve **CONCEDER**

a Maria José Barbosa da Conceição, matrícula 141369/0, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, carga horária 180 horas, calculado de forma integral, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 14.137,55, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 4.241,26, do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 1.060,32, que será pago no montante de R\$ 19.439,13, reajustado por paridade. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Editais

Edital nº 501, de 22 de outubro de 2024

Republicação

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais regimentais, notadamente com respaldo no parágrafo único do art. 3º da Portaria Nº 2801/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de outubro de 2024, alterada pela Portaria Nº 2975/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de outubro de 2024, **DIVULGA a HOMOLOGAÇÃO** da adesão dos (as) magistrados (as) ao mutirão voluntário, em regime de plantão no período de 28 de outubro à 03 de novembro de 2024, conforme segue:

1. Ana Paula Brandão Brasil
2. Ciro Rosa de Oliveira
3. Deusamar Alves Bezerra
4. Edimar de Paula
5. Elias Rodrigues dos Santos
6. Emanuela da Cunha Gomes
7. Francisco Vieira Filho
8. Frederico Paiva Bandeira de Souza
9. Gil de Araújo Corrêa
10. Helvia Tulia Sandes Pedreira
11. José Carlos Tajra Reis Junior
12. Luciana Costa Aglantzakis
13. Luiz Astolfo de Deus Amorim
14. Manuel de Faria Reis Neto
15. Maria Celma Louzeiro Tiago
16. Marcio Soares da Cunha
17. Marcelo Laurito Paro
18. Marcelo Augusto Ferraria Faccioni
19. Nelson Coelho Filho
20. Océlio Nobre da Silva
21. Rubem Ribeiro de Carvalho
22. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
23. Valdemir Braga de Aquino Mendonça

Publica-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria Nº 3065, de 25 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a meta 9 do Plano de Gestão deste Tribunal para o biênio 2023-2025, que visa promover o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a meta nacional 1/2024 representa uma parcela significativa de processos pendentes neste Tribunal em razão do crescimento exponencial de casos novos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 18, de 6 de dezembro de 2023, que regulamenta procedimentos destinados ao monitoramento e ao cumprimento das metas nacionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024, que institui a semana de mutirão voluntário de sentenças em unidades judiciárias de 1º Grau, de competência não criminal, com vistas ao cumprimento do percentual de 100% (cem por cento) ou mais da meta nacional 1/2024, ao aumento da baixa processual, Índice de Atendimento da Demanda (IAD), Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO o Edital n. 501, de 22 de outubro de 2024, publicado no DJ n. 5753, o qual divulga e homologa a adesão dos (as) magistrados (as) que voluntariamente irão atuar no 1º Mutirão Voluntário, em regime de plantão, no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO as tratativas contidas no SEI 24.0.000017666-0 e 24.0.000021279-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os (as) magistrados (as) que aderiram voluntariamente, nos termos do Edital n. 501, de 22 de outubro de 2024 para, em regime de plantão, por meio do 1º Mutirão de sentenças em unidades judiciárias de 1º Grau, de competência não criminal, cooperar nos julgamentos (sentenças, de mérito ou não), dos processos previamente selecionados pela Coordenação do Mutirão e conclusos para julgamento, no período **28 de outubro a 3 de novembro de 2024**, nas seguintes unidades judiciais:

Magistrado(a)	Comarca	Vara
Ana Paula Brandão Brasil	Palmas	Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Palmas
Ciro Rosa de Oliveira	Porto Nacional	Juizo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional
Deusamar Alves Bezerra	Palmas	PRIMEIRO GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL
Deusamar Alves Bezerra	Palmas	PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL
Deusamar Alves Bezerra	Araguaína	Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Araguaína
Edimar de Paula	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 5º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio ao Sistema dos Juizados Especiais
Elias Rodrigues dos Santos	Porto Nacional	Juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional
Emanuela da Cunha Gomes	Colinas do Tocantins	Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Colinas
Emanuela da Cunha Gomes	Palmeirópolis	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis
Francisco Vieira Filho	Araguaína	Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Paraná	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paraná
Gil de Araújo Corrêa	Palmas	Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Gil de Araújo Corrêa	Justiça 4.0	Juízo do 2º Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública - 3º Gabinete
Gil de Araújo Corrêa	Justiça 4.0	Juízo do 2º Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública - 1º Gabinete
Helvia Tulia Sandes Pedreira	Paraíso do Tocantins	Juizo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins
Helvia Tulia Sandes Pedreira	Palmas	Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas
Helvia Tulia Sandes Pedreira	Palmas	Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas
José Carlos Tajra Reis Junior	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 4º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública
Luciana Costa Aglantzakis	Itacajá	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá
Luciana Costa Aglantzakis	Pedro Afonso	Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso
Luiz Astolfo de Deus Amorim	Colinas do Tocantins	Juízo do Juizado Especial Cível de Colinas do Tocantins
Manuel de Faria Reis Neto	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 4º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública
Manuel de Faria Reis Neto	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 5º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio ao Sistema dos Juizados Especiais
Marcelo Augusto Ferraria Faccioni	Palmas	Juízo do 1º Juizado Especial de Palmas

Marcelo Laurito Paro	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 4º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública
Marcio Soares da Cunha	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 4º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Fazenda Pública
Marcio Soares da Cunha	Núcleo de Justiça 4.0, Núcleo de Apoio	Juízo do 5º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio ao Sistema dos Juizados Especiais
Maria Celma Louzeiro Tiago	Paraíso do Tocantins	Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins
Nelson Coelho Filho	Palmas	Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas
Océlio Nobre da Silva	Porto Nacional	Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional
Océlio Nobre da Silva	Guaraí	Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. de Guaraí
Océlio Nobre da Silva	Guaraí	Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí
Rubem Ribeiro de Carvalho	Palmas	Juízo do 3º Juizado Especial Cível de Palmas
Rubem Ribeiro de Carvalho	Palmas	Juízo do 4º Juizado Especial Cível de Palmas
Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Itaguatins	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Formoso do Araguaia	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Formoso do Araguaia	Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia

§1º Considerando o art. 2º e o 4ª da Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024 os critérios para a distribuição dos processos foram:

I- própria unidade judiciária em que o(a) magistrado(a) é titular ou responde, ou na condição de cooperador(a) de outra unidade judiciária;

II - a preferência por especialidades, com base nas matérias com as quais tenham maior afinidade profissional e indicada no email de adesão ao mutirão;

III - a quantidade de lotes de processos, sendo um lote de 14 (quatorze) processos para a prolação de sentenças no segmento justiça comum ou um lote de 21 (vinte e um) processos para a prolação de sentenças no segmento juizados especiais;

IV- a ordem cronológica do movimento de conclusão para julgamento, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil.

§2º Para os fins previstos no art. 6º da Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024, considera-se cumprido o lote integral de sentenças (21 Juizados Especiais e 14 Justiça Comum), excluídas as sentenças em embargos de declaração.

§3º As ações voltadas à cooperação deverão ser realizadas sem prejuízo do funcionamento contínuo da unidade judiciária participante, nos termos do §3º do art. 1º da Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024.

§4º As análises dos processos e os movimentos de julgamento deverão ser inseridos apenas na semana do mutirão, no período de plantão, qual seja:

Período

das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10

das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10

das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10

das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11

Art. 2º Sem prejuízo do período de plantão judicial ordinário a designação desta portaria é para fins exclusivo para atender o 1º Mutirão Voluntário de Sentenças da Meta 1 CNJ.

Parágrafo único. Caso eventualmente, o (a) magistrado (a) que esteja designado para os fins desta portaria e seja superveniente designado para atender o plantão judicial ordinário, a contraprestação por dia de folga, como previsto no art. 18 da Resolução nº 30, de 21 de outubro de 2022, será contabilizada uma única vez para evitar configurar *bis idem* sobre o mesmo fato, qual seja plantão judicial.

Art. 3º Compete a(o) magistrada(o) participante da 1ª Semana de Mutirão Voluntário de Sentenças durante o regime de plantão, observar rigorosamente as disposições previstas no art. 4º da Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024. Inclusive que, independentemente da expedição de novo ato de designação, apreciar e decidir os embargos de declaração opostos contra as sentenças por ela(e) proferidas em processos advindos de sua adesão à 1ª Semana de Mutirão Voluntário de Sentenças da meta nacional 1/2024, ainda que opostos após o término do período estipulado para sua realização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, incluindo o período necessário para julgamento dos eventuais embargos de declaração, decorrentes dos processos sentenciados pelo (a) magistrado(a), no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2024, nos termos do §4º do art. 4º da Portaria n. 2801, de 4, de outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 3085, de 28 de outubro de 2024
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade alteração da Portaria Nº 3066/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 25 de outubro de 2024 (evento 6141879), em razão de demandas administrativas decorrentes da 1ª Semana do Mutirão Voluntario de Sentenças da Meta 1 CNJ - 1º Grau, e o contido no SEI nº 24.0.000017666-0

RESOLVE:

Art. 1º O anexo único da Portaria Nº 3066/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 25 de outubro de 2024 (evento 6141879), passa a vigorar com acréscimo da seguinte alteração:

NOME	PERÍODO
Juíza Auxiliar Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e Coordenadora do Mutirão voluntário e-mail mutiraometa1@tjto.jus.br	das 8h do dia 26/10/2024 às 11h59min do dia 28/10/2024
Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak - NUPARA	das 8h do dia 26/10/2024 às 11h59min do dia 28/10/2024
Valéria Forte Bodas -E-Proc	das 8h do dia 26/10/2024 às 11h59min do dia 28/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26/10/2024.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 3087, de 28 de outubro de 2024
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2025-2027, ocorrida em sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, realizada em 3/10/2024;
CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 95, de 29 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário”;
CONSIDERANDO as indicações de interlocutores para atuarem na Equipe de Transição da Gestão para o biênio 2025-2027, e o contido no processo SEI nº 24.0.000020622-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Transição da atual para a nova Gestão do Tribunal de Justiça do Tocantins, para o biênio 2025/2027:

- I - Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe - Presidente do TJTO, Gestão 2023-2025;
- II - Desembargadora Maysa Vendramini Rosal - Corregedora-Geral da Justiça, Presidente Eleita Gestão 2025-2027;
- III - Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV - Juiz Roniclay Alves de Moraes - Juiz Auxiliar da Presidência;
- V - Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VI - Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VII - Jeane Silva Justino Filho - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Livia Guimarães Ferreira - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IX - Ana Carina Mendes Souto - Diretora-Geral do TJTO - Gestão 2023-2025;
- X - Francisco Alves Cardoso Filho - Diretor-Geral do TJTO - Gestão 2025-2027;
- XI - Márcia Mesquita Vieira - Diretora de Gestão de Pessoas;
- XII - Ronilson Pereira da Silva - Diretor Administrativo;
- XIII - Kézia Reis de Souza - Diretora de Comunicação;
- XIV - Sidney Araújo Sousa - Diretor da Controladoria Interna - Auditoria;
- XV - Luciene das Graças Dantas - Coordenadora de Gestão Estratégica;
- XVI - Coronel Jaizon Veras Barbosa - Assessor Militar;
- XVII - José Atílio Beber - Assessor de Projetos da Diretoria Geral.

§1º. A Equipe contará com o apoio de outros servidores e servidoras necessários a prestar os esclarecimentos para a compreensão de assuntos específicos de cada unidade que compõe a Administração.
§2º. Os trabalhos serão secretariados pelo Assessor de Projetos da Diretoria Geral.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000012558-6
INTERESSADO DINFR
ASSUNTO Implantação da Central de Processamento Eletrônico da Região Norte (CPE Norte)

Termo de Homologação Nº 67, de 24 de outubro de 2024

Trata-se da realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Reforma do Fórum da Comarca de Araguaína para implantar a Central de Processamento Eletrônico da Região Norte (CPE Norte), de acordo com o Projeto Básico 101 (6060195).

Ultimados os atos inerentes à realização da Concorrência Eletrônica 5/2024, destaca-se dos autos o Termo de Julgamento 6121154, do qual se extrai que o objeto licitado teve como vencedora do objeto a empresa MDR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 48.148.976/0001-32), pelo valor total de R\$ 562.021,00 (quinhentos e sessenta e dois mil vinte e um reais).

O Agente de Contratação remeteu a proposta realinhada 6114965 da licitante para análise técnica pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, a qual se manifestou favorável ao acolhimento da mesma, ante o Despacho 90192 (6116040), da Divisão de Engenharia.

A Divisão de Engenharia avaliou, ainda, a documentação de habilitação da vencedora 6117302/6117312 e concluiu pelo atendimento da capacidade técnica-operacional exigida no item 10.3.1 do Edital, conforme Despacho 90428 (6117637).

A Licitante FEITOSA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 32.611.684/0001-54) registrou intenção recursal, contudo, não apresentou as respectivas razões, nos termos evidenciados nas telas reunidas nos eventos 6121160/6126188 e 6126277, inviabilizando o conhecimento da tese de insurgência e a consequente apreciação.

O Agente de Contratação apresenta a conclusão da Concorrência Eletrônica 5/2024 e solicita a adjudicação e homologação pertinentes, de acordo com o Despacho 92119 (6126277):

Cuidam os presentes autos de Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de Obra de Reforma do Fórum da Comarca de Araguaína, para implantar a Central de Processamento Eletrônico da Região Norte (CPE Norte), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 101/2024 (6060195).

Considerando que o certame transcorreu sem intercorrências dignas de registro, exceto pela manifestação (6121160) da empresa licitante FEITOSA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 32.611.684/0001-54), que expressou a intenção de apresentar recurso administrativo, mas posteriormente optou por não formalizar suas razões (evento SEI nº 6126188).

Ressalta-se que esta é a **terceira vez**¹ que a empresa FEITOSA CONSTRUTORA manifesta intenção de interpor recurso administrativo e, novamente, decide não apresentá-lo;

Em virtude da conclusão do julgamento do presente certame, consoante **Termo de Julgamento da Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, evento SEI nº 6121154 e,

Considerando a Proposta Final Realinhada (evento SEI nº 6114965), bem como a documentação de habilitação (evento SEI nº 6117302 e 6117312) da empresa licitante **MDR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 48.148.976/0001-32, vencedora do certame, com oferta no valor de **R\$ 562.021,00** (quinhentos e sessenta e dois mil vinte e um reais);

Encaminhamos os autos à **Diretoria Administrativa - DIADM, Divisão de Engenharia - DIVENG e Diretoria de Infraestrutura e Obras - DINFR** para ciência. Simultaneamente, os autos são enviados à **Diretoria Geral - DIGER** para conhecimento e deliberação sobre a oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, bem como junto ao Sistema Web Comprasgov.br.

O Parecer 2360 (6135713) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do certame. Por sua vez, a Diretoria-Geral se manifesta favorável ao procedimento postulado pelo Agente de Contratação, consoante Despacho 93730 (6135715).

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria-Geral 6135715 e:

- a) **ADJUDICO** o objeto (item 1) à empresa MDR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 48.148.976/0001-32), pelo valor total de R\$ 562.021,00 (quinhentos e sessenta e dois mil vinte e um reais);
- b) **HOMOLOGO** a Concorrência Eletrônica 5/2024, conforme Termo de Julgamento 6121154, com fulcro no art. 71, IV, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. ASPRE** para providências necessárias no compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- 2. COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- 3. DCC** para providências relacionadas à formalização do instrumento contratual e demais que se façam devidas;
- 4. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
- 5. DIGER** para adoção das medidas cabíveis quanto à intercorrência constatada durante o certame, conforme Despacho 92119 (6126277) e item 2.3 do Parecer 2360 (6135713), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;
- 6. DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Palmas, 24 de outubro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

Edital Nº 509 / 2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Processo n. SEI 22.0.0000023943-0

Assunto: Cumprimento da Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providência n. 0005914-60.2009.2.0000

O juiz de direito e coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF, Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às etapas do Plano de Trabalho de Regularização Fundiária dos Loteamentos Coqueirinho/Tiúba, instituído pelo Provimento n. 01/2024, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

Ficam convocados todos os interessados abaixo relacionados para comparecimento à Primeira Audiência Pública de Constatação, Mediação e/ou Conciliação, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2024, a partir das 14 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Palmas/TO.

Os convocados deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, assim como de documentos relacionados ao lote de seu interesse. É facultado o comparecimento assistido por advogado devidamente habilitado.

NOME	CPF	PROCESSO
ADÃO ROCHA REGO	XXX.XXX.813-91	2023/34511/000393-2023/34511/000422
ALENISIA MARGARIDA BARROSO ARAÚJO	XXX.XXX.751-04	2023/34511/470
BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES	XXX.XXX.572-91	2023/34511/000343
CARLOS JUNIOR DA SILVA	XXX.XXX.651-68	2024/34511/75
CLOVIS HIGINO MARQUES	XXX.XXX.036-72	2023/34511/000358-2023/34511/000393-2023/34511/000422-2023/34511/000469
DAVID SEPÚLVEDA E SILVA	XXX.XXX.911-04	2023/34511/000343-2023/34511/000469
EDGAR MACENA SOARES	XXX.XXX.141-20	2023/34511/000358-2023/34511/000464-2023/34511/000469
FABIANA SILVA MORAIS	XXX.XXX.101-34	2023/34511/000387-2023/34511/000049-2023/34511/71
FELIX GOMES FERREIRA	XXX.XXX.411-15	2023/34511/000370-2024/34511/000004
FENIX IMÓVEIS EMPREED.E PART. LTDA-ME	XX.XXX.874/0001-87	2024/34511-49
GILBERTO RIBAS DOS SANTOS	XXX.XXX.696-72	2023/34511/000387-2023/34511/71
GILBERTO VIEIRA FERNANDES	XXX.XXX.301-00	2024/34511/000004
HENRIETTE MOTTA ARANTES	XXX.XXX.021-49	2023/34511/359
HERMES VIEIRA MELO	XXX.XXX.991-68	2023/34511/000394-2023/34511/00049
IGREJA DE CRISTO MINISTERIO NOVA TERRA	XXX.XXX.00/0001-52	2023/34511/000359-2023/34511/000370-2024/34511/75
JOANAN DA SILVA BASTOS	XXX.XXX.402-10	2024/34511/000004
JOEL RIBEIRO DE AGUIAR	XXX.XXX.516-53	2023/34511/000343
JULIO SERGIO FERREIRA	XXX.XXX.151-68	2023/34511/000343
LEILIANE APARECIDA A. C. DA SILVA	XXX.XXX.881-00	2023/34511/000343-2023/34511/000393-2023/34511/000469
LENIR AIRES CAVALCANTE	XXX.XXX.371-49	2023/34511/000393-2023/34511/000422-2023/34511/000469
LUCELITA SOARES MARTINS	XXX.XXX.441-87	2023/34511/000343-2024/34511/000004
MANOEL COELHO DE CASTRO	XXX.XXX.791-87	2024/34511/75
MANOEL CONCEIÇÃO MANTIZUNA SOUZA	XXX.XXX.241-06	2023/34511/000359-2023/34511/000370-2024/34511/00004
MARCIO ANTONIO DI PIETRO	XXX.XXX.474-49	2023/34511/370

MARCIUS POMPEU RIOS PINA	XXX.XXX.571-00	2023/34511/000469
MARIA DA GLORIA MARINHO SANTANA	XXX.XXX.431-72	2023/34511/000387-2023/34511/00049-2023/34511/71
MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA	XXX.XXX.612-68	2023/34511/000394
MARIANO PEREIRA SOBRINHO	XXX.XXX.581-53	2023/34511/000387-2023/34511/00049
MARILENE APARECIDA MANARA	XXX.XXX.689-68	2023/34511/71
MARLI TERESINHA DOS SANTOS	XXX.XXX.181-91	2023/34511/358
MIRIS DOS REIS VIEIRA	XXX.XXX.521-87	2023/34511/000394
MIZACHI JOSÉ BRASIL DE OLIVEIRA	XXX.XXX.431-53	2023/34511/000049
NELSON DE AVILA JÚNIOR	XXX.XXX.108-41	2024/34511/04
OSMAR PEGORARO	XXX.XXX.750-15	2023/34511/000387-2023/34511/000446-2023/34511/000049
OTARCIZIO Q. MOREIRA	XXX.XXX.291-15	2023/34511/71
PAULÊNIO ALVES AZEVEDO	XXX.XXX.891-20	2023/34511/000394
PAULO CARVALHO VARGAS	XXX.XXX.449-11	2023/34511/000370-2024/34511/000004
PAULO LIMA DE MELO	XXX.XXX.901-72	2023/34511/000394
RAIMUNDO NOTNATO PEREIRA	XXX.XXX.771-68	2023/34511/000387-2023/34511/00049-2023/34511/71
ROSANGELA BEZERRA DA SILVA	XXX.XXX.931-00	2023/34511/000359-2023/34511/000370
ROSANGELA M. ALENCAR	XXX.XXX.371-49	2023/34511/000393
SÔNIA FREITAS RAHAL	XXX.XXX.971-15	2023/34511/000393
VALDEMAR RODRIGUES LIMA	XXX.XXX.671-20	2023/34511/000359
VALDEMAR RODRIGUES LIMA	XXX.XXX.671-20	2023/34511/464
WANDELBERT DE OLIVIERA	XXX.XXX.141-15	2024/34511/75
WELSON GASPAR DE CARVALHO	XXX.XXX.301-49	2023/34511/000343-2023/34511/0003582023/34511/000464
WILAMARA LEILA DE ALMEIDA	XXX.XXX.041-87	2023/34511/000394
WILCILDER LURDA DE ALMEIDA	XXX.XXX.401-78	023/34511/387

Palmas, (data da publicação)

Doutor WELLINGTON MAGALHÃES
Juiz de Direito e Coordenador do NUPREF

Provimentos

Provimento Nº 19 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera o §1º do art. 578 e o §3º com o acréscimo do §4º do art. 641, da Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - Provimento nº 3/2023/CGJUS/2JACGJUS.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, vigilância e orientação, com atribuição de normatizar as questões afetas à sua competência;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001766-83.2021.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, com a recomendação para todas as Corregedorias - Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotarem as providências necessárias para o fiel cumprimento do Provimento CNJ n. 167/24;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000014699-0;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 578 -

§1º A certidão de dívida judicial deverá indicar o nome e a qualificação do credor e do devedor, constando o número do CPF, o endereço do credor e devedor, o número do processo judicial em execução e o valor da dívida atualizado, líquido, certo e exigível do débito.

Art. 641 -

§ 3º O protesto falimentar deve ser lavrado no cartório de protesto da comarca do principal estabelecimento do devedor, contendo a notificação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu.

§ 4º Nas hipóteses em que a notificação pessoal do protesto não lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente, o tabelião poderá realizar a intimação do protesto por edital. (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Tocantins.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4762/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189129 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00015297820248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4763/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189128 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marciela Alves Varanda, Matrícula 370677**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00038083120248272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4764/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189125 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 31/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006677720248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4765/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189135 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Magnalva Alves da Costa, Matrícula 370432**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013842220248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4766/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189146 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doralice Souza Dias, Matrícula 369597**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00015297820248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4767/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189130 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Justinezia Pereira Fernandes Cruz, Matrícula 369561**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alianca do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00099164720228272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4768/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Loriely Meneses Brito, Matrícula 369362**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031227320248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4769/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189058 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Talita Miranda do Nascimento, Matrícula 368479**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Brejinho de Nazare-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 28/10/2024 a 28/10/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00001273820248272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4770/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189138 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Artur Bezerra Mota Sousa, Matrícula 368293**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Lajeado-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/10/2024 a 29/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00017590820248272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4771/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189145 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kristiêrsin Wagno Araújo Moreira, Matrícula 366343**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Babaculandia-TO, no período de 31/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00012226720238272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4772/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kristiérsin Wagno Araújo Moreira, Matrícula 366343**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010987820248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4773/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Bonfim dos Santos, Matrícula 365865**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013187920248272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4774/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189012 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marciela Alves Varanda, Matrícula 370677**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00029564120248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4775/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189010 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Maria das Chagas Braga, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006407520158272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4776/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189009 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Aparecida Ferreira Cantão, Matrícula 366174**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Riachinho-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00026818620228272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4777/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188769 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thierry de Melo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 372235**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 28/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de Incursão a Comarca de Formoso do Araguaia visando a migração dos arquivos do servidor local para o Google Drive e instalação do GPCW em todos os computadores.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lucas Rodrigues Brito, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371388**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 28/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de Incursão a Comarca de Formoso do Araguaia visando a migração dos arquivos do servidor local para o Google Drive e instalação do GPCW em todos os computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4778/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189139 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Eulina dos Reis Santos, Matrícula 363514**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00024378420238272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4779/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189017 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Nilda Alves de Sousa, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 363315**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 30/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031235820248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4780/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189147 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013842220248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4781/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189163 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Iúri Alves Dias, Matrícula 359706**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/188201, no período de 22/10/2024 a 22/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00024704020248272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4782/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189045 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Rita Dias Pinto, Matrícula 358075**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00032344220248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4783/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189142 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Babaculandia-TO, no período de 31/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00012226720238272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4784/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189036 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2024 a 30/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010987820248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4785/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189019 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/10/2024 a 29/10/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 24.0.000015033-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4786/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/189034 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 30/10/2024 a 31/10/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00024083320208272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4787/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188764 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 10/10/2024 a 11/10/2024, com a finalidade de Nomeação através da Portaria Nº 2811/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO, de 04 de outubro de 2024, como servidores Ad Doc para transmissão do acervo ao interino do CRC de Marianópolis do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4788/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188762 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 19/04/2024 a 19/04/2024, com a finalidade de trabalhos correicionais comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4789/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188760 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 17/04/2024 a 18/04/2024, com a finalidade de Trabalhos correicionais desta comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4790/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Odenir Junior Alves Cardoso, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371377**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 22/10/2024 a 25/10/2024, com a finalidade de Incursão a Comarca de Alvorada visando a migração dos arquivos do servidor local para o Google Drive e instalação do GPCW em todos os computadores.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Vitor Barbosa Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371569**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 22/10/2024 a 25/10/2024, com a finalidade de Incursão a Comarca de Alvorada visando a migração dos arquivos do servidor local para o Google Drive e instalação do GPCW em todos os computadores.

Art. 3º Conceder ao servidor **Guilherme Oliveira Quintino, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371450**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 22/10/2024 a 25/10/2024, com a finalidade de Incursão a Comarca de Alvorada visando a migração dos arquivos do servidor local para o Google Drive e instalação do GPCW em todos os computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4791/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188352 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIARIO, Matrícula 365075**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 22/10/2024 a 24/10/2024, com a finalidade de realizar adequação do layout dos equipamentos do Tribunal do Júri da Comarca de Arapoema, conforme SEI 24.0.000004176-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4792/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/187580 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIARIO, Matrícula 365075**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 15/10/2024 a 15/10/2024, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de TIC da Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 24.0.000020193-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4793/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/187474 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 14/10/2024 a 19/10/2024, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de TIC nas Comarcas de Taguatinga, Dianópolis e Natividade, conforme SEI 24.0.000000054-6 e chamados R81945 e 44192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4794/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188759 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 04/04/2024 a 04/04/2024, com a finalidade de Trabalhos correccionais da comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4795/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188757 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 03/04/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de Trabalhos correccionais da comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4796/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/188611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena Aparecida Meneses Reis Rocha, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 282247**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, com a finalidade de participar da reunião geral da DIGEP, a realizar-se no dia 31/10/2024, às 15h, no auditório da ESMAT, como membro do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas - CGLGP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - (SIASGNET Nº 90061/2024)
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 24.0.000011807-5- UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2024 - (SIASGNET Nº 90061/2024).

Tipo: Menor Preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto e fechado.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

Disponibilidade do Edital: Dia 29 de outubro de 2024. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

Data da abertura da sessão: Dia 14 de novembro de 2024, às 08h30 (horário de Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3218-4590, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 25 de outubro de 2024.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO Nº 24.0.000011399-5

CONTRATO Nº 331/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: First Evolution Viagens e Turismo - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.026.870,00 (três milhões, vinte e seis mil oitocentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que vantajoso e em caso de interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023

PROCESSO 23.0.000005195-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A

OBJETO: Acréscimo do percentual aproximado de 3,067% (três virgula zero sete por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 118/2023, correspondente a inclusão da unidade consumidora 8/3476793 pertencente à Comarca de Tocantinópolis, conforme Memorando nº 1880/2024, evento 5994999.

DO ACRÉSCIMO: Acresce-se o percentual aproximado de 3,067% (três virgula zero sete por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 118/2023, que corresponde à quantia de R\$ R\$ 487.387,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Após o acréscimo, o valor global do Contrato nº 118/2023 passará de R\$ 16.429.238,38 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), para R\$ 16.916.625,86 (dezesesseis milhões, novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000006751-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: L. de Souza Santos – Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR constantes na prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000006751-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Belladata Buffet & Restaurante – Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR constantes na prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 689/2024

PROCESSO 24.0.000021036-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Larissa Barbosa Teixeira Dourado

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Taguatinga e Cidade de Taguatinga.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 687/2024

PROCESSO 24.0.000021043-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Jakeana Ferreira de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Carmolândia.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 688/2024

PROCESSO 24.0.000021040-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Evandra Alves Aguiar

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 686/2024

PROCESSO 24.0.000021047-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Rossana Poltre

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1668/2024, de 28 de outubro de 2024
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA**, matrícula nº 62755, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 27/10 a 25/11/2024, **a partir de 27/10/2024 até 25/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/11 a 02/12/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1669/2024, de 28 de outubro de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **FERNANDO HENRIQUE LIMA SOARES**, matrícula nº 352915, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 25/10 a 05/11/2024, **a partir de 25/10/2024 até 05/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 13/06/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1670/2024, de 28 de outubro de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 173841, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 25/10 a 07/11/2024, **a partir de 25/10/2024 até 07/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 15/06/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1671/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 10/10 a 08/11/2024, **a partir de 24/10/2024 até 08/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 22/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1672/2024, de 28 de outubro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2024, **a partir de 25/10/2024 até 23/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/10 a 23/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 683/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2024/189212;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, **ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**, da unidade DIRETORIA EXECUTIVA, no período de 01/03/2024 à 20/10/2024, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 684/2024, de 28 de outubro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2024/189211;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, **SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA**, da unidade SUPERVISÃO TECNOLÓGICA, no período de 20/06/2024 à 20/10/2024, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1673/2024, de 28 de outubro de 2024
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **THIAGO DA CUNHA SANTOS**, matrícula nº 353712, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/10 a 17/11/2024, **a partir de 19/10/2024 até 17/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/11 a 17/12/2024, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1674/2024, de 28 de outubro de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALDENI BRITES DE SOUZA**, matrícula nº 358236, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 28/10 a 26/11/2024, **a partir de 28/10/2024 até 26/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

ESMAT
Editais
EDITAL nº 247, de 2024 – SEI Nº 24.0.000020878-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, com Base na IN 06/2023 do TJ/TO**, a se realizar no período de 9 a 12 de dezembro 2024, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

- 1. DADOS GERAIS**
Nome: Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, com Base na IN 06/2023 do TJ/TO
Objetivo: Capacitar e aperfeiçoar os(as) participantes no tema das sanções administrativas, proporcionando uma compreensão abrangente do tratamento normativo, doutrinário e jurisprudencial relacionado.
Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 11 de novembro a 2 de dezembro de 2024.
Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
Públicos-Alvo: Serem servidores(as) efetivos do Poder Judiciário Tocantinense.
Carga Horária de Certificação: 16 horas
Modalidade: EaD
Local: Plataforma *Google Meet*.
Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.
Haverá Pagamento de Diárias?
(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:**

- 2. VAGAS:**
2.1 Quantidade de Vagas: 30 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

PÚBLICO-ALVO	VAGAS
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	30
Total de Vagas	30

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam como ordenadores(as) de despesas, gestores(as), fiscais de contratos, comissões de contratação, comissões de licitação, agentes de contratação, pregoeiros e sua equipe, auditores(as), assessores(as) jurídicos(as), administradores(as) e demais profissionais da área e todos(as) aqueles(as) que tenham interesse no assunto.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 9 a 12 de dezembro 2024, conforme descrição no cronograma do curso;
- 4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
- 4.3 A atividade ocorrerá por meio de videoconferências síncronas (pela Plataforma *Google Meet*); porém, o(a) matriculado(a) deverá fazer o *acesso exclusivamente* pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV) da Esmat;
- 4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Para a realização do curso, utilizar-se-á a **Modalidade EaD**, por meio do Google Meet, conforme descrição a seguir:

Data	Horário	Conteúdo Programático
9/12/2024 Segunda-feira	Das 14h às 18h	1. ELEMENTOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 1.1 Tipos de contratos (aquisição, prestação de serviços comuns, terceirizados e contínuos, obras). 1.2 Prerrogativas da Administração. 1.3 Gestão e fiscalização. 2. ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2.1 Condutas (tipicidade, reserva relativa de lei, reprovabilidade, dolo e culpa). 2.2 Resultado. 2.3 Nexo de causalidade 3. SANÇÕES EM ESPÉCIE E INFRAÇÕES 3.1. Advertência – quando aplicar e quais os efeitos? 3.2. Multas: moratória e compensatória – como estruturar cláusulas de multas e como aplicar na prática. As multas podem ser cumuladas? 3.3. Impedimento de licitar e contratar – hipóteses de cabimento, abrangência espacial, prazos e consequências. 3.4. Declaração de inidoneidade – hipóteses de cabimento, abrangência espacial, prazos e consequências. 3.5. Inovações da Lei nº 14.133, de 2021. 3.5.1 Vinculação estrita entre infrações e sanções. 3.5.2. Melhor tipificação das infrações. 3.5.3. Reabilitação. 3.6. Estudo detalhado das infrações. 3.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. 3.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
10/12/2024 Terça-feira	Das 14h às 18h	3. SANÇÕES EM ESPÉCIE E INFRAÇÕES (CONTINUAÇÃO) 3.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato. 3.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. 3.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

		devidamente justificado. 3.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 3.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 3.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. 3.6.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. 3.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. 3.6.11. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação. 3.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 3. SANÇÕES EM ESPÉCIE E INFRAÇÕES (CONTINUAÇÃO) 3.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato. 3.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. 3.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 3.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 3.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 3.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. 3.6.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. 3.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. 3.6.11. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação. 3.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 4. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES 4.1 Legislação aplicável. 4.2 Prazos (defesa prévia, alegações finais, recursos, prescrição). 4.3 Garantias do particular. 4.4 Prescrição. 4.5 Instrução. 4.6 Atos pós-decisão (inscrição em dívida, publicidade, registros em bancos de dados etc.). 4.7. Necessidade de composição de comissão processante. 4.8 Quem deve compor comissão e quem deve decidir sobre as sanções?
11/12/2024 Quarta-feira	Das 14h às 18h	5. DOSIMETRIA 5.1 O que levar em conta. 5.2 Atenuantes. 5.3 Agravantes. 5.4 Como tornar a atividade decisória mais objetiva e racional? 6. Questões selecionadas 6.1 Imposição de sanções: poder ou dever? 6.2 O alcance da suspensão temporária e do impedimento de licitar e contratar. 6.3 Possibilidade de aplicação das sanções da Lei nº 8.666, de 1993, nos pregões e de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nas modalidades da Lei nº 8.666, de 1993. 6.4 Possibilidade de aditamento e/ou prorrogação de contratos cuja contratada encontra-se punida. 6.5 Possibilidade de aplicação de sanções sem “cobertura contratual” (hipóteses de contrato verbal e de expiração do prazo do contrato). 6.6 Rescisão contratual em decorrência da imposição de sanções: ato discricionário ou vinculado? 6.7 A participação de licitantes com sócios em comum. 6.8 A alegação de “erro de digitação” e a conduta de não cumprimento da proposta.

		6.9 Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União. 6.10 Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica – art. 160 da Nova Lei de Licitações e Contratos. 6.11 Participação de filial em procedimento licitatório, tendo sido a matriz penalizada ou vice-versa. 6.12 Sanção imposta durante o certame? Exclusão superveniente do licitante? 6.13 Registro no SICAF, CEIS e CNEP? Obrigatoriedade? 6.14 Procedimento de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade não concluídos. Quais os efeitos? A empresa pode participar?
12/12/2024 Quinta-feira	Das 14h às 18h	7. Aspectos específicos da IN 06/2023 DO TJ/TO (Esses tópicos serão ministrados ao longo da capacitação, juntamente com os demais assuntos, de modo coordenado e focado nas necessidades e na realidade do TJTO) 7.1 Correlação estrita entre infrações e sanções 7.2 Detalhamento de condutas enquadráveis em alguns tipos inflacionais. 7.3 Pena-Base, agravantes e atenuantes. 7.4 Afastamento de penalidades. 7.5 Atribuições dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato no processo sancionatório. 7.6 Instauração e condução do processo sancionatório. 7.7 Condução por comissão. 7.8 Atribuições da comissão. 7.9 Recursos. 7.10 Reabilitação. 7.11 Consensualidade: o compromisso de ajuste de conduta.
Carga Horária Total		16 horas

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Rafael Pacheco
Síntese do Currículo	Assessor da secretária-geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua também como ordenador de Despesas, coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-Graduado em Direito Público, pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), e em Direito para a Carreira da Magistratura, pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Graduado em Direito, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi diretor de Licitações e Contratos, pregoeiro, presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional. Ministra cursos na área de Licitações e Contratos, voltados para a Administração Pública. Coautor da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (Consultre, 2021).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de outubro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JEANE SILVA JUSTINO FILHO

VICE-PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

TRIBUNAL PLENO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ANA CARINA MENDES SOUTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.